

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**

**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022**

Processo nº: 11110001/2022

Ata de Registro de Preços nº 10/2022

Licitação: RDC Eletrônico SRP nº 002/2022

Órgão Gerenciador: Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.

Fornecedor Beneficiário: DBN - DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.335.154/0001-19.

Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação integrada para elaboração de projetos executivos e execução de obras e serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de salas modulares para os municípios integrantes do CONDRI.

Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, já incluídas eventuais prorrogações, conforme a Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, do Decreto Federal nº 7.581 de 11 de outubro de 2011. Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Órgão Gerenciador e Fernando Caumo pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**

Lidiane Pereira de Macedo

**Código Identificador:**BE1A9B7B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2022**

Pregão Eletrônico 29/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;

Fornecedora Registrada: CONECT COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.098.683/0001-85;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pela secretária Thamara Farlene Rocha de Lima;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL;

Valor: R\$20.872,00 (vinte mil oitocentos e setenta e dois reais);

Vigência: 12 meses;

Firmado em: 29/12/2022;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Jocelin Santa Rita Neto.

**Publicado por:**

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

**Código Identificador:**ED4C9CD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERVIÇO E**  
**DESENVOLVIMENTO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2022**

Pregão Eletrônico 29/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;

Fornecedora Registrada: CONECT COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.098.683/0001-85;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo secretário Henrique Juvêncio da Rocha Lima;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL;

Valor: R\$5.218,00 (cinco mil duzentos e dezoito reais);

Vigência: 12 meses;

Firmado em: 29/12/2022;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Jocelin Santa Rita Neto.

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC;  
Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema>.  
Os interessados poderão retirar o Edital através do site:  
[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>,  
fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail:  
[contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br) ou através do site [www.joaquimgomes.al.gov.br](http://www.joaquimgomes.al.gov.br)

Informações pelo e-mail: [cpljoaquimgomes.al@outlook.com](mailto:cpljoaquimgomes.al@outlook.com)

Joaquim Gomes/AL, 29 de dezembro de 2022.

**PAULIANA MARIA REGO DE LIMA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

**Código Identificador:**E02A56FD

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ**

**AVISO DE RESULTADO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Processo Adm: Nº 11230001/2022**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIÁ/AL

HOMOLOGADA EM 29/12/2022 Empresas vencedoras valor total: R\$1.332.283,40(um milhão e trezentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos):**ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP**(19717260000100) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$1.332.283,40 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

JUNDIÁ - AL, 29 de dezembro de 2022

**RENAN PEREIRA DE SOUZA**

Sec, Educação

**Publicado por:**

Maria Betânia Leite Valença

**Código Identificador:**E1BE66DD

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS PE  
024/2022 SC**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 024/2022**

**Processo Administrativo nº 079.2022/001**

**Pregão Eletrônico nº 024/2022**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 079.2022/001, Objeto: Aquisição de Água e Gás,**HOMOLOGADO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 079.2022/001– Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Água e Gás - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 097/2022 -**

ANDRADE E SATURNINO COMERCIO DE GAS GLP LTDA, CNPJ nº 19.377.140/0001-01, com o valor global de R\$ 106.310,60 (cento e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias

**Código Identificador:**BED3A405

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022**

**de 27 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Maragogi dos exercícios de 2017/2018.

A **Câmara Municipal da Maragogi**, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado os pareceres das Comissões de Legislação e Justiça, e Finanças e Orçamento, favoráveis à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal da Maragogi, referente ao Exercícios Financeiros de 2017/2018, de responsabilidade do Prefeito Municipal, FERNANDO SERGIO LIRA NETO.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Maragogi/AL, 27 de dezembro de 2022.

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**

Presidente

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**91B9D0E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DECRETO LEGISLATIVO 017/2022**

**de 27 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Maragogi dos exercícios de 2019/2020.

A **Câmara Municipal da Maragogi**, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado os pareceres das Comissões de Legislação e Justiça, e Finanças e Orçamento, favoráveis à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal da Maragogi, referente ao Exercícios Financeiros de 2019/2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal, FERNANDO SERGIO LIRA NETO.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Maragogi/AL, 27 de dezembro de 2022.

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**

Presidente

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**D5ABEC25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARAGOGI**

2022

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAGOGI****RESOLUÇÃO Nº 005/2022****TÍTULO I****Disposições Preliminares****CAPÍTULO I****Das Funções da Câmara de Vereadores**

Art. 1º A Câmara de Vereadores de MARAGOGI constitui o Poder Legislativo do Município, compondo-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem as funções legislativa, de fiscalização e julgamento, podendo ainda sugerir medidas administrativas ao Poder Executivo Municipal e, no que lhe compete, praticar atos da administração interna.

§1º A função legislativa da Câmara de Vereadores consiste na elaboração de emendas à lei orgânica do município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§2º A função de fiscalização consiste no controle financeiro da administração do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e à apreciação das contas, facultado o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, implicando vigilância dos negócios do Poder Executivo Municipal em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da transparência, economicidade, da probidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatórias que se fizerem necessárias.

§3º A função julgadora de caráter político-administrativa atinge apenas os agentes políticos do Município; Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Autarquias ou Fundações Públicas e Vereadores, quando tais agentes cometerem infrações previstas em lei não se exercendo tais funções sobre os servidores públicos.

**CAPÍTULO II****Da Sede da Câmara de Vereadores**

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Maragogi, Estado de Alagoas, em sua sede no prédio Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Maragogi, Estado de Alagoas.

Art. 4º Nos recintos da Câmara de Vereadores com exceção do interior dos gabinetes parlamentares é proibida a afixação ou exposição de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional, de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à colocação dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado e da Bíblia Sagrada.

Art. 5º O recinto de sessões do Plenário e as demais dependências da Câmara de Vereadores de Maragogi não podem ser utilizados para fins estranhos à finalidade somente por deliberação de seu Presidente, quando o interesse público o exigir, nos termos a serem regulamentados por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º A Câmara de Vereadores somente poderá reunir-se fora da sua sede em casos excepcionais, mediante requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, devendo a Mesa Diretora,

através de ato próprio, tomar providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

**CAPÍTULO III****Da Legislatura**

Art. 7º A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois.

§1º Cada Legislatura divide-se em quatro sessões legislativas.

§2º Cada sessão legislativa compreende dois períodos legislativos, onde ocorrem às sessões ordinárias, o primeiro período se dá de 15 de fevereiro à 30 de junho, e o segundo período de 1º de agosto à 15 de dezembro.

**CAPÍTULO IV****Da Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e da Instalação da Legislatura.**

Art. 8º Na primeira sessão legislativa de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, a partir das 10:00 horas, independente de convocação e de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação e Posse com a seguinte ordem do dia:

I - compromisso, posse e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado, deliberado pela Câmara de Vereadores, importando a sua recusa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, por meio de ato da Presidência.

§2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo.

§3º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar a documentação necessária no recurso humanos, além da declaração de bens.

§4º Para ordenar o ato da posse, até trinta minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos entregarão à secretaria da Câmara de Vereadores os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens e a comprovação/declaração de desincompatibilização.

§5º O Presidente da Câmara de Vereadores em exercício convidará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

§6º No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso que se completa com a assinatura do termo competente:

**“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO”.**

§7º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador que, em pé, deverá declarar:

**“ASSIM O PROMETO”.**

§8º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento, facultando a palavra, por três minutos, a cada um deles.

§9º O suplente convocado tomará posse perante a Câmara de Vereadores reunida, no prazo estipulado no §1º deste artigo, contado da data da convocação.

§10. Depois da posse dos Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso, assinando o termo de posse respectivo:

**“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO”.**

§11. Prestado o compromisso, o Presidente em exercício declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, concedendo-lhes a palavra para pronunciamento, por 15 minutos, cada um deles.

§12. Caso esteja ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, prestará compromisso apenas aquele que compareceu.

§13. Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito deixem de tomar posse no cargo no prazo de dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, será este declarado vago e comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. 9º Terminada a cerimônia de posse e compromisso, será a sessão suspensa por trinta minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Parágrafo único. Da sessão de instalação e posse lavrar-se-á ata.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 10. Decorrido o prazo do art. 9º a sessão solene de instalação e posse será reaberta e os Vereadores, sob a Presidência do mais votado e constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que haja número legal e seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 11. A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às formalidades seguintes:

I – o Presidente convidará o secretário “ad hoc” para ler as matérias pautadas;

II – o Presidente iniciará o processo de votação pedindo aos vereadores que encaminhem à Mesa Diretora para registro da(s) chapa(s) completa(s) registrando-se, ainda;

III – o registro deverá ser apresentado por meio de requerimento, informando os nomes e os respectivos cargos que concorrerem, assinado por todos os candidatos e termo de consentimento individual dos candidatos.

IV – da sessão da eleição lavrar-se-á ata.

Art. 13. A eleição do Presidente será processada juntamente aos demais cargos.

Art. 14. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida à reeleição de qualquer de seus membros, para igual cargo, na mesma Legislatura.

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á na última sessão ordinária do segundo período legislativo da segunda sessão legislativa, ficando seus membros empossados, automaticamente, em 1º de janeiro do ano subsequente.

§1º A eleição para renovação da Mesa Diretora dar-se-á por edital, que deverá ser publicado no diário oficial do município, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, apresentando as instruções para o(s) registro(s) da(s) chapa(s).

§2º O suplente de Vereador quando convocado em virtude de licença do titular não poderá ser escolhido para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos da Câmara de Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Comissões**

Art. 16. As comissões são órgãos com a finalidade de dirigir, examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre ela emitir parecer, proceder a estudos acerca de assuntos de natureza especial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração e classificam-se em permanentes e temporárias.

§1º São Comissões Permanentes:

- a) – as Comissões Técnicas;
- b) – as Comissões Processantes.

§2º São Comissões Temporárias:

- a) – as Comissões Especiais;
- b) – as Comissões Especiais de Inquérito;

Art. 17. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

- I - com a perda do mandato;
- II - com a renúncia;
- III - com a destituição.

§1º O pedido de renúncia de qualquer membro de comissão será feito por escrito, devendo ser dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores que determinará a sua leitura em Plenário.

§2º Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo justificativa fundamentada nos termos deste Regimento Interno.

§3º A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo mediante ato da presidência.

§4º Do ato da presidência caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias úteis.

Art. 18. As vagas nas comissões por extinção ou perda de mandato, renúncia ou destituição serão preenchidas por eleição, no prazo de cinco dias úteis, de acordo edital de convocação para inscrição.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Mesa Diretora**



## Seção I

### Disposições Preliminares

Art. 19. A Mesa Diretora, órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores será composta em conformidade com as disposições contidas no art. 11 deste Regimento Interno.

§1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos legislativos.

§2º Ausentes os Secretários, convidará o Presidente qualquer Vereador para assumir a função da Secretaria “ad hoc”.

§3º Verificando-se a ausência da Mesa Diretora e de seus substitutos regimentais, presente, no entanto, número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições parlamentares que escolherá, entre seus pares, um Secretário “ad hoc”.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia ao cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

§1º A renúncia à Mesa Diretora deverá ser sempre apresentada por escrito ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual determinará a sua leitura em Plenário.

§2º A destituição de membro da Mesa Diretora obedecerá às normas do art. 28, II, deste Regimento Interno.

Art. 21. Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer outra Comissão Permanente ou Temporária, exceto o Presidente.

Art. 22. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição, no prazo máximo de cinco dias úteis, não podendo ser votados os que ocuparam o cargo na gestão anterior, dentro da mesma Legislatura, devendo o eleito completar o mandato do antecessor.

## Seção II

### Da Competência da Mesa Diretora

Art. 23. Atribuições da Mesa Diretora:

I - propor a criação e extinção de cargos da Câmara de Vereadores, fixar os respectivos vencimentos iniciais ou conceder-lhes majoração;

II - promulgar emendas à lei orgânica do município;

III - propor projetos de lei que fixem o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura subsequente;

IV - elaborar o orçamento da Câmara de Vereadores, enviando-o ao Chefe do Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;

V- elaborar e expedir, mediante ato da Mesa Diretora, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, bem como alterá-las, quando necessário;

VI – por meio de ofício solicitar ao Prefeito a elaboração e envio de mensagem e respectivo projeto de lei, bem como a expedição de

decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a anulação parcial ou total de dotação da Câmara de Vereadores ou à conta de outros recursos disponíveis;

VII - devolver à Fazenda Municipal o saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores ao final do exercício financeiro;

VIII - enviar ao Prefeito até o dia quinze do mês subsequente as contas do mês anterior e até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação, nas hipóteses previstas na legislação, assegurado à ampla defesa e o contraditório;

X - organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara de Vereadores vinculadamente ao seu repasse mensal pelo Poder Executivo Municipal;

XI - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara de Vereadores;

XII - receber as proposições e dar-lhes encaminhamento regimental;

XIII - apresentar projetos de resoluções e de decretos legislativos;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes;

XV - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não deliberadas na Legislatura anterior;

XVI - nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, dar cumprimento as suas competências por meio de ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em caso de a proposição estar em desacordo com as disposições regimentais e da técnica legislativa, será o autor comunicado por escrito, num prazo de três dias úteis para retificação, sob pena de ser-lhe negado o encaminhamento regimental.

Art. 24. A Mesa Diretora ao final da sessão legislativa dará conhecimento ao Plenário dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa, por meio de ato próprio.

Parágrafo único. Nos anos em que não se verificar o término da Legislatura, o relatório das atividades será apresentado na sessão de abertura da sessão legislativa seguinte.

## Seção III

### Do Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 25. O Presidente é o representante da Câmara de Vereadores quando esta houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, entre outras atribuições:

I - representar a Câmara de Vereadores em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

V - fazer publicar as emendas à lei orgânica do município, os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - zelar pelo prestígio da Câmara de Vereadores, dignidade e consideração de seus Membros;

VII – por meio de ato da presidência, fixar o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores e a jornada de trabalho de seus servidores;

VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

IX – propor a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara de Vereadores;

XIII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XIV - requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara de Vereadores e integridade dos parlamentares e servidores;

XV - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a sua investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVI – por meio de ato da Presidência declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XVII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XVIII - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e quando não houver mais suplentes de Vereador;

b) o resultado dos processos de cassação de mandatos.

XIX – por meio de ato da Presidência declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica nos casos previstos neste Regimento Interno;

XX – por meio de ato da presidência, designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Técnicas, observando a votação para a sua constituição;

XXI – dirigir as atividades legislativas da Câmara de Vereadores em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara de Vereadores e comunicar aos Vereadores as convocações extraordinárias de iniciativa do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, durante o recesso;

b) organizar a pauta regimental e a ordem do dia dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara de Vereadores e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, bem como do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação das questões suscitadas, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes à Comissão Técnica, para parecer, controlando-lhes o prazo;

m) por meio de ato da Presidência nomear relator “ad hoc”, nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo Municipal, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por meio de ofício, os autógrafos de lei dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de lei de sua autoria rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) comunicar ao Prefeito o resultado do julgamento das suas contas;

d) solicitar ao Prefeito as informações aprovadas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara de Vereadores, bem como convocar os seus auxiliares para prestar informações na forma legal;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara de Vereadores.

XXIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara de Vereadores e aplicar a disponibilidade no mercado de capitais;

XXIV - quanto à prestação de contas apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXV - ordenar as despesas da Câmara de Vereadores e assinar transferências ou ordem de pagamento, juntamente com o primeiro secretário;

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara de Vereadores, quando exigível;

XXVII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o resultado do julgamento das contas do Prefeito, atraso dos envios do PPA, LDO e LOA;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - reunir-se mensalmente com os Presidentes das Comissões Técnicas para encaminhamento de assuntos de interesse comum das comissões e tomada de providências necessárias ao melhor e mais rápido andamento das proposições;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara de Vereadores, dentro ou fora de seu recinto;

XXXI - nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, dar cumprimento as suas competências por meio de ato da presidência.

XXXII - substituir o Prefeito, na falta ou impedimento do Vice-Prefeito.

§1º O Presidente da Câmara de Vereadores quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, deverá licenciar-se do exercício do mandato, ficando impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar quaisquer atos que tenham implicação com a função legislativa.

§2º Quando o Presidente exercer por prazo superior a trinta dias o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso parlamentar, será convocado o respectivo suplente.

Art. 27. O Presidente não poderá votar nos casos em que é exigida maioria simples, salvo em caso de empate, sendo sua presença considerada para efeitos de quórum.

Parágrafo único. Nos demais casos o Presidente exerce seu direito de voto e sua presença é considerada para efeitos de quórum.

Art. 28. O Presidente da Câmara de Vereadores:

I - afastar-se-á da presidência quando:

a) o Plenário deliberar sobre matéria de sua autoria ou de seu interesse ou de parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

b) for denunciante em processo de cassação de mandato.

II - será destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, quando:

a) não se der por impedido nos casos previstos em lei;

b) omitir-se nas providências de convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, solicitada pelo Prefeito;

c) omitir-se na declaração de extinção de mandato, quando esta for obtida por via judicial.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara não receberá pelo exercício deste cargo qualquer acréscimo em seu subsídio.

#### **Seção IV Do Vice-Presidente**

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em todos os atos quando este se ausentar do município por mais de quinze dias, nos impedimentos ou quando o Presidente for chamado para exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal em substituição ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II – assinar ofícios de encaminhamento de proposições, despachar solicitações de cessão de uso do Plenário e correspondências que necessitem de providências imediatas, quando o Presidente se ausentar do Município por período superior a vinte e quatro horas;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora;

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou tiver necessidade de se ausentar do Plenário, o Vice-Presidente e em sua falta, o 1º ou o 2º Secretário, devem substituí-lo no exercício das funções que lhe serão transmitidas tão logo esteja presente.

#### **Seção V Do 1º Secretário**

Art. 30. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as sessões tomando assento à direita do Presidente;

II - supervisionar a elaboração das atas;

III - dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

a) do Prefeito Municipal;

b) de diversas origens;

c) dos Vereadores.

IV - assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das sessões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Mesa Diretora;

V - substituir o Vice-Presidente quando este não estiver presente;

VI - dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

VII - tomar parte em todas as votações seja qual for o quórum e o processo;

VIII - fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Câmara de Vereadores.

IX – assinar conjunto com o presidente os processos de pagamentos.

#### **Seção VI Do 2º Secretário**

Art. 31. São atribuições do 2º Secretário substituir o 1º Secretário e desempenhar, na sua ausência, todas as funções expressas no art. 30 deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III Da Organização das Comissões Técnicas e Temporárias e suas Competências**

#### **Seção I Das Comissões Técnicas**

Art. 32. As Comissões Técnicas são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e Contas Públicas;

III - Educação, Saúde, Assistência, Desenvolvimento Humano e Previdência Social;

IV – Agricultura, Pesca, Abastecimento, Agroindústria, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – Habitação, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

VI – Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Indústria, Comércio e Emprego e Renda;

VII – Trânsito, Transporte, Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 33. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberão às Comissões Técnicas as seguintes atribuições:

I – exarar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização, inclusive com relação à proposta de emenda à lei orgânica do município;

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;

III – tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas;

IV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V – convocar secretários municipais para prestar informações sobre matérias de sua competência;

VI – tomar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, mediante convocação ou convite, conforme determina este Regimento Interno.

Art. 34. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta de três membros, compete emitir parecer sobre:

I – a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, emendas, substitutivos ou qualquer outra matéria sujeita à apreciação da Câmara de Vereadores, exceto a proposta orçamentária, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – assuntos de natureza jurídica, constitucional ou regimental que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por outra comissão ou, ainda, em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

III – admissibilidade de proposta de emenda à lei orgânica do município;

IV – intervenção do Estado no Município;

V – uso dos símbolos municipais;

VI – criação, supressão ou modificação de distritos;

VII – transferência temporária da sede da Câmara de Vereadores e do Município;

VIII – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

IX – regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais;

X – regime jurídico e administrativo dos bens municipais;

XI – veto e revogação de leis municipais;

XII – recursos interpostos das decisões da presidência;

XIII – direitos e deveres dos Vereadores;

XIV – suspensão de ato normativo do Poder Executivo Municipal que exceda ao direito regulamentar;

XV – convênios e consórcios;

XVI – redação final das proposições;

XVII – o projeto de decreto legislativo oferecido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre as contas do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, especialmente nos seguintes casos:

I – organização do Município na administração direta e indireta;

II – organização administrativa da Câmara de Vereadores;

III – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

IV – nas proposições em que não houver outra Comissão Técnica designada para exarar parecer.

Art. 35. À Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, composta de três membros, compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, dentre elas:

I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentária;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, bem como as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores e que fixem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI – o parecer prévio do órgão competente sobre as contas da Administração Municipal, concluindo o seu parecer técnico por projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as respectivas contas.

Art. 36. Além das competências arroladas no art. 35 deste Regimento Interno, compete também à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

I – apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legitimidade e economicidade referidos na Lei Orgânica do Município;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;

III – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da comissão;

VI – acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – solicitar informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização, por meio de requerimento escrito aprovado pelo Plenário;



VIII – avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza que resulte prejuízo ao erário;

IX – providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Município;

X – promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo Municipal, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XI – promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, os quais, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

XII – propor ao Plenário da Câmara de Vereadores as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público a fim de que este promova a ação cabível de natureza cível ou penal.

§2º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Parlamentares de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

§3º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta, pela comissão, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à comissão com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto a oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela comissão o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa Diretora e à administração da Câmara de Vereadores quanto ao atendimento preferencial das providências requeridas;

IV – o relatório final da comissão com suas conclusões em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

a) à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, para tanto, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução;

b) ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a apuração da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

d) à Comissão Técnica que tenha maior pertinência com a matéria.

Art. 37. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Desenvolvimento Humano e Previdência Social, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde pública, assistencialismo social da população, desenvolvimento e previdência dos servidores.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Desenvolvimento Humano e previdência Social, apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo assuntos de sua natureza.

Art. 38. Compete à Comissão de Agricultura, Pesca, Abastecimento, Agroindústria, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos assistência ao agricultor, a agricultura, ao pescador e a pesca, o abastecimento e a agroindústria, o meio ambiente e os impactos e os recursos hídricos do município.

Parágrafo único. A Comissão de Agricultura, Pesca, Abastecimento, Agroindústria, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo assuntos de sua natureza.

Art. 39. Compete à Comissão de Habitação, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos de habitação e moradia, infraestrutura urbana e rural, as obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A Comissão de Habitação, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo assuntos de sua natureza.

Art. 40. Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Indústria, Comércio e Emprego e Renda, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos voltados a cultura local e suas diretrizes, exporte como promoção e bem estar, lazer com qualidade de vida, turismo como fonte de renda e aquecimento comercial e fortalecimento da indústria e emprego.

Parágrafo único. A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Indústria, Comércio e Emprego e Renda, apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo assuntos de sua natureza.

Art. 41. Compete à Comissão de Trânsito e Transporte e, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composta de três membros, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos voltados ao transporte e trânsito do município, abastecimento local e da zona rural de água e o esgoto.

Parágrafo único. A Comissão de Trânsito e Transporte e, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, apreciará obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo assuntos de sua natureza.

### **Subseção I Do Funcionamento das Comissões Técnicas**

Art. 42. Os membros das Comissões Técnicas serão eleitos por votação do plenário.

I – na composição das comissões, as bancadas deverão indicar um membro para cada comissão técnica;

II – cada membro poderá participar de mais de uma comissão;

III – é vedado a participação do presidente ou o vice-presidente no exercício da função de presidente, participar das comissões;

IV – um mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões e não poderá ocupar a mesma função em mais de uma comissão.

Art. 43. A distribuição das vagas nas Comissões Técnicas será por meio de eleição, mediante convocação para participação, eleitos pelo plenário e mantida durante toda a sessão legislativa.

Parágrafo único. Cada comissão técnica será composta por 03(três) membros.

Art. 44. As Comissões Técnicas terão um Presidente, um Relator e um Secretário, eleitos por seus membros, na primeira reunião após a sua constituição a ser realizada em cinco dias úteis, com mandato vigente até o fim da sessão legislativa.

§1º As comissões que não se reunirem no prazo previsto no caput deste artigo poderão ser desconstituídas mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara de Vereadores aprovado pelo Plenário.

§2º Presidirá a primeira reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito, e na sua falta o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§3º Para a escolha do Presidente, Relator e Membro, os membros da comissão deram escolher os respectivos cargos e será votado pelos membros.

§4º As comissões técnicas poderão ser constituídas em comum acordo, não sendo necessário a aplicação do parágrafo anterior.

§5º Após as escolhas dos respectivos membros das comissões, o resultado deve ser levado a conhecimento do Plenário, o Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da presidência, enviará para publicação na imprensa oficial a composição.

§6º O suplente de Vereador não poderá ser eleito Presidente da Comissão, salvo se todos os membros forem suplentes, hipótese em que assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Art. 45. As Comissões Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, de segunda à sexta, entre às 08h e às 17h, exceto nos dias de sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente da Comissão, de ofício ou mediante requerimento escrito da maioria de seus membros, com a pauta da matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas deverão obrigatoriamente reunir-se pelo menos uma vez por mês, sob pena de desconstituição na forma prevista no art. 44, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 46. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas as atas.

Art. 47. As Comissões Técnicas reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 48. O membro da Comissão Técnica que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Art. 49. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - leitura e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - distribuição das proposições aos relatores para fins de parecer;

IV - leitura, discussão e votação das proposições;

V - outros procedimentos sobre matéria de competência da comissão, previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§1º Nas reuniões das Comissões Técnicas serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões ordinárias, cabendo aos

Presidentes das Comissões atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§2º As comissões contarão, para desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara de Vereadores, na forma prevista em sua estrutura administrativa.

Art. 50. As proposições distribuídas às comissões serão encaminhadas ao relator, que terá o prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência, cujo prazo não comportará prorrogação.

§1º Expirado o prazo, sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente da comissão, de ofício, designará novo relator, que terá o mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Caso o relator solicite audiências públicas, convocação de Secretário, depoimento de autoridade ou cidadão, o prazo será de trinta dias úteis.

§3º Será permitido o pedido de vistas ao processo antes da votação uma única vez e pelo prazo de quarenta e oito horas quando tramitando nas comissões.

§4º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será concedido pelo prazo de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva comissão, sendo simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§5º Decorridos os prazos previstos no caput deste artigo, o projeto, mediante requerimento escrito de Vereador ou de comissão e sujeito à deliberação do Plenário, no prazo de dez dias úteis será devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na pauta regimental.

§6º As proposições que tramitem em regime de urgência receberão o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no prazo máximo de cinco dias.

Art. 51. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão cada qual dará seu parecer separadamente ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§1º Sendo favorável o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, será o projeto remetido às Comissões de Mérito para as quais foi distribuído, que terão o prazo comum do art. 50 para exarar o parecer.

§2º Sendo contrário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, este será submetido à deliberação do Plenário e, se rejeitado pelo voto da maioria absoluta, a proposição retomar seu curso normal, observados os prazos do art. 50.

Art. 52. Mediante acordo, em caso de interesse justificado, as comissões poderão realizar reuniões conjuntas, bem como elaborar conjuntamente o parecer.

Art. 53. O pedido de diligência deverá ser feito ao Presidente da Comissão de Vereadores, por meio de requerimento escrito, sujeito à deliberação da Comissão.

§1º O pedido de diligência suspende os prazos de tramitação das proposições.

§2º Quando o projeto estiver sob regime de urgência, as comissões deverão manifestar-se no prazo de dois dias úteis, sendo que só será admitido o pedido de diligência que se apresente totalmente indispensável à apreciação da proposição.

## **Subseção II Dos Pareceres**

Art. 54. O parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua deliberação.

§1º O parecer da comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§2º O parecer da comissão deverá concluir pela aprovação ou rejeição das proposições justificadamente.

§3º Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

I – favoráveis os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado”, não divergentes das conclusões;

II – contrários os “vencidos” e os “em separado”, divergentes das conclusões.

Art. 55. Após a leitura e discussão do parecer o Presidente votará e colherá os votos.

Parágrafo único. Em caso de empate ficará adiada a decisão até que se tome o voto do membro ausente e se forme a maioria.

Art. 56. Votado o parecer o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou, havendo, a outra comissão que deva apreciá-la.

Art. 57. Fica assegurado ao autor de proposição cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade o direito a contestação, por escrito, que acompanhará o processo.

§1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação comunicará por escrito o fato previsto no caput deste artigo ao autor da proposição, o qual terá prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação que será deliberada no prazo do art. 50 deste Regimento Interno.

§2º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação juntamente com as razões de recurso aludido no §1º deste artigo serão submetidos à comissão que decidirá.

§3º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade com o Regimento Interno e que não for revisto em virtude de recurso apresentado previsto neste artigo somente será rejeitado pelo Plenário com o voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 58. A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões pelas quais tramitar será tida como rejeitada, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara de Vereadores a ser proposto no prazo de dez dias úteis a contar da leitura dos pareceres em Plenário.

§1º Recebido o recurso, a proposição será incluída na ordem do dia da reunião seguinte para deliberação do Plenário.

§2º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que tenha sido apresentado recurso, a proposição será arquivada.

§3º Recebendo parecer conjunto das comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas se manifestarem contrariamente.

## **Seção II Das Comissões Temporárias**

Art. 59. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especiais;

II – parlamentares de inquérito;

III – processantes.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias funcionarão, ordinariamente, em horário compatível com as atividades do Plenário.

Art. 60. Os membros das Comissões Temporárias que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, serão destituídos e substituídos por outros Vereadores votado pelo plenário.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara de Vereadores as ocorrências previstas no caput deste artigo, para, mediante ato da presidência, tomar as providências cabíveis.

Art. 61. Não poderão funcionar, simultaneamente, mais de três Comissões Temporárias Especiais.

## **Subseção I Da Comissão Especial**

Art. 62. Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º A Comissão Especial será constituída mediante projeto de resolução, que será analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§2º Na formação das Comissões Especiais deverá ser observado o seguinte:

I – proporcionalidade de gênero;

II – composição de três membros;

III – ordem de entrada das proposições;

IV - a instalação da comissão competirá aos integrantes eleger o Presidente, Relator e Membro no prazo de 5(cinco) dias, após a publicação da resolução.

Art. 63. As Comissões Especiais terão prazo de trinta dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento escrito de seu Presidente e devidamente deliberado pelo Plenário, a contar da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos e, não tendo sido apresentado o relatório final, o Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da Presidência, declará-la extinta.

## **Subseção II Das Comissões Especiais de Inquérito**

Art. 64. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, compostas de três membros, são as que se destinam à apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Art. 65. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Técnicas.

Art. 66. O requerimento de formação de Comissões Especiais de Inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores, dirigido à Presidência da Casa deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada e o prazo de funcionamento que deverá ser de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais quarenta e cinco dias úteis mediante requerimento da comissão.

§1º O requerimento de que trata o caput deste artigo será encaminhado pelo Presidente à Procuradoria Jurídica da Casa para verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais de sua criação.

§2º As Comissões Especiais de Inquérito que não se instalar ou não apresentar relatório no prazo previsto no caput deste artigo será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ato da presidência, determinando-se também o arquivamento do processo.

§3º A incumbência das Comissões Especiais de Inquérito termina ao final da Legislatura.

Art. 67. Deferida a constituição das Comissões Especiais de Inquérito, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias úteis.

§1º A designação dos membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores, por votação do plenário, por meio de ato de convocação da presidência, assegurando-se a participação de todos os vereadores, com exceção do Presidente.

§2º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que haja membros inscritos, serão estes livremente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de dois dias úteis.

§3º A designação da comissão dar-se-á por meio de ato da Mesa Diretora, a ser publicada no diário oficial do município.

§4º Constituída a comissão, o Vereador mais votado nas eleições municipais convocará seus membros para a primeira reunião, no prazo de cinco dias úteis, a qual será realizada sob sua presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e a escolha do Presidente, Relator e Membro.

Art. 68. No interesse da investigação as Comissões Especiais de Inquérito poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III – requerer a intimação, ao juiz competente, de pessoa que deixar de atender a duas intimações consecutivas da comissão;

IV – convocar secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações sobre assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 69. O relatório final da Comissão Especial de Inquérito com suas conclusões será encaminhada:

I – à Mesa Diretora, para divulgação ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia, segundo as normas contidas neste Regimento Interno;

II – ao Ministério Público, se for o caso de responsabilização civil ou criminal;

III – ao Poder Executivo Municipal;

IV – à Comissão Técnica afim com a matéria;

V – ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

VI – para publicação no diário oficial do Município.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III e V deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo de quinze dias úteis.

### **Subseção III Da Comissão Processante**

Art. 70. A Comissão Processante, composta de três membros será constituída através de projeto de resolução com a finalidade de apurar

denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, por infrações político-administrativas sancionadas com a cassação do mandato.

Parágrafo único. O rito processual é o estabelecido na Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento Interno, no que concerne ao mandato de Vereador.

Art. 71. O Presidente da Câmara de Vereadores poderá afastar de suas funções, por deliberação do Plenário e mediante ato da presidência, o Vereador acusado, sem prejuízo do subsídio, convocando o suplente, que ocupará o mandato até o final do julgamento.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 72. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, sobre o arquivamento ou o prosseguimento do processo.

Art. 73. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara de Vereadores, se solicitado pela comissão, designará assessores técnicos para assessorar os trabalhos.

Art. 74. Na instrução do processo a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário, para apurar a denúncia, notificando o denunciado para que, no prazo dez dias úteis, apresente, se quiser, a sua defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 75. No relatório final a Comissão Processante deverá manifestar-se separadamente sobre cada infração apresentada na denúncia, devendo ser votado item por item, determinando-se a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado por voto aberto da maioria de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa Diretora promulgará e publicará decreto legislativo, declarando a perda de mandato, bem como comunicará à Justiça Eleitoral.

### **TÍTULO III Do Plenário**

Art. 76. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo Único Nos casos omissos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, caberá ao Plenário decidir, por maioria absoluta, a solução a ser aplicada.

Art. 77. Ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 78. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por quórum de maioria simples;

II – por quórum de maioria qualificada.

§1º Quórum de maioria simples é a obtida com os votos de mais da metade dos Vereadores presentes

§2º Quórum de maioria qualificada é obtido com:

I – os votos de mais da metade dos membros da Câmara de Vereadores, compondo maioria absoluta;

II – os votos de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 79. Salvo disposições em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.



Art. 80. A deliberação sobre veto será tomada por maioria absoluta.

Art. 81. O Plenário deliberará, por maioria absoluta, sobre projetos de lei complementar, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 82. A votação de matéria constante na ordem do dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

#### **TÍTULO IV Dos Vereadores**

##### **CAPÍTULO I Das Garantias e Prerrogativas**

Art. 83. Os Vereadores e vereadoras são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 84. Os Vereadores e as Vereadoras são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Poderá o Vereador ou Vereadora, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático e cultural.

Art. 85. No exercício de seu mandato, o Vereador e Vereadora terão livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob circunscrição municipal onde se registre, conflitos, ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador ou Vereadora poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgão da Administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

##### **CAPÍTULO II Do Exercício da Vereança**

Art. 86. Entre outras atribuições, é assegurado ao Vereador:

I - participar dos trabalhos da Câmara de Vereadores, debater os assuntos da ordem do dia, discutir no momento próprio das sessões assuntos de interesse do Município, da Câmara de Vereadores e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe aprouverem;

III - assistir às reuniões das Comissões Técnicas a que não pertence e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - propor emendas a projetos em tramitação na Câmara de Vereadores, na forma prevista neste Regimento Interno;

V - fiscalizar as atividades do Poder Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores;

VI - denunciar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, por infrações penais ou político-administrativas, acusando-os perante a Câmara de Vereadores neste último caso;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara de Vereadores;

VIII - propor homenagens, votos de louvor ou de pesar e inserção de discursos nos anais da Câmara de Vereadores;

IX - fazer indicações ao Prefeito sobre assuntos administrativos de interesse do Município;

X - apresentar pedido de informações sobre as contas do Prefeito ou da presidência da Câmara de Vereadores;

XI - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas;

X - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse público;

XII - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

XIII - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às delimitações deste Regimento Interno;

XIV - propor, através de requerimento escrito deliberado pelo Plenário, a realização de reunião pública ou audiências públicas para tratar de assunto de interesse público relevante, na sede do Poder Legislativo, em dia e hora diversos das sessões da Câmara de Vereadores e das reuniões das Comissões Técnicas.

##### **CAPÍTULO II Das Incompatibilidades, Impedimentos e Restrições**

Art. 87. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive dos que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea "a" deste artigo, ressalvada a admissão por concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido "ad nutum", nas entidades constantes na alínea "a" do inciso I deste artigo, excetuando-se o cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual e Ministro de Estado, quando em licença da Vereança;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) patrocinar causa em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades mencionadas no caput deste artigo.

Parágrafo único. O disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo não se estende aos serviços de utilidade pública, por cláusulas uniformes.

Art. 88. Além das incompatibilidades mencionadas no art. 87, ao Vereador é vedado no desempenho do respectivo mandato:

I - quando denunciante, votar sobre a denúncia e integrar a Comissão Processante de cassação de mandato;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de Vereadores ou faltar com o decoro, na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município;

IV - utilizar-se do mandato para atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa;

V - votar, quando legalmente impedido.

**CAPÍTULO III****Do Subsídio**

Art. 89. O mandato do Vereador será remunerado através de subsídio de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 90. Caso deixe de ser fixado por qualquer motivo o subsídio dos Vereadores, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, prevalecerá o da Legislação anterior, com a atualização monetária do respectivo valor pelo índice oficial.

**CAPÍTULO IV****Das Licenças**

Art. 91. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por doença devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III – para tratar de interesses particulares por no mínimo trinta e um e no máximo cento e vinte dias, por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – quando em licença maternidade;
- V – quando investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou de Ministro de Estado.

§1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§2º No caso previsto no inciso II deste artigo a licença deverá ser submetida à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§3º A licença passa a contar da data indicada no requerimento que a solicitar.

Art. 92. A licença deve ser informada ao Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento escrito, que será lido na primeira sessão após o seu recebimento, para fins de comunicação ao Plenário.

Art. 93. A obtenção da licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido estiver devidamente instruído com atestado médico, contendo expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

**CAPÍTULO V****Das Justificativas de Ausência**

Art. 94. Salvo nos casos previstos das licenças, o Vereador deverá justificar sua ausência em sessões ordinárias ou extraordinárias através de requerimento assinado pelo próprio à Presidência para conhecimento do Plenário, anexando:

- I – quando em viagem com o fim de participar de cursos, bem como outras atividades do mandato, indicando o motivo e o período de ausência;
- II – atestado de óbito de parente consanguíneo ou afim até 3º grau;
- III – quando por motivo de doença, com o respectivo atestado médico.

**CAPÍTULO VI****Da Convocação do Suplente**

Art. 95. No caso de vaga ou de licença do Vereador, por prazo superior a trinta dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara de Vereadores.

§2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º A solenidade de posse ocorrerá uma única vez, devendo as posses ulteriores a esta solenidade ocorrer mediante simples comparecimento a sessão ordinária, assinatura no livro de compromisso e posse e entrega da documentação necessária.

**CAPÍTULO VII****Da Perda do Mandato**

Art. 96. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou justificativas regimentais;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V– quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – pela renúncia, que se efetivará de duas formas:

- a) pelo pedido lido em Plenário e publicado no Diário oficial do Município;
- b) pela renúncia feita oralmente em Plenário e constando na ata da sessão.

§1º O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual e Ministro de Estado não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores através de voto aberto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

§3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, através de ato da Mesa Diretora, assegurados à ampla defesa e contraditório.

**TÍTULO V****Dos Trabalhos Legislativos****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 97. As sessões da Câmara de Vereadores serão:

- I – ordinárias: as que assim forem regimentalmente classificadas;
- II – extraordinárias: as realizadas em dias ou em horas diversas das prefixadas para as ordinárias ou quando convocadas nos termos deste Regimento Interno;
- III – solenes: as realizadas para instalação e posse de legislatura, para posse de Prefeito e Vice-Prefeito e para entrega de medalhas e títulos honoríficos;

IV – especiais, que podem ser:

a) aquelas realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, em horário diverso das sessões ordinárias;

b) homenagens especiais realizadas toda última quinta-feira do bimestre, às 19h30min no Plenário da Câmara de Vereadores, limitadas a quatro homenageados por ocasião, pelo tempo de até trinta minutos cada um, mediante aprovação de requerimento escrito pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II** **Das Sessões**

### **Seção I** **Disposições Preliminares**

Art. 98. As sessões ordinárias da Câmara de Vereadores serão semanais, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e terão duração de duas horas, iniciando-se às 19:30h e encerrando-se às 21:30h.

Parágrafo único: As sessões ordinárias serão realizadas, semanalmente, preferencialmente às quintas-feiras de cada mês, podendo ser modificado, por deliberação do plenário.

Art. 99. À hora do início da sessão ordinária os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, preferencialmente com traje de passeio completo (paletó e gravata), ocuparão os respectivos lugares.

§1º O Presidente verificará, pelo livro de presenças, o número de Vereadores presentes em Plenário.

§2º Achando-se presente, no mínimo, um terço do total dos Vereadores, será declarada aberta a sessão ordinária pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: “COM A PERMISSÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”; em seguida convidará um Vereador para proceder à leitura de um versículo bíblico.

§3º Caso não esteja presente um terço dos Vereadores o Presidente aguardará cinco minutos para que se complete o número.

§4º Decorrido o prazo de que trata o §3º deste artigo sem que haja número suficiente, o Presidente encerrará a sessão ordinária dispensando os Vereadores presentes.

Art. 100. Pode a sessão ordinária ser suspensa:

I – por conveniência da ordem;

II – por falta de quórum para votações ou se não houver matéria a ser discutida;

III – por requerimento verbal de qualquer Vereador, deliberado pelo Plenário;

IV – quando na discussão de uma proposição ocorrer à necessidade de esclarecimentos técnicos acerca da matéria discutida.

Art. 101. As sessões ordinárias serão encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoas falecidas, que houverem prestado relevantes serviços ao Município ou à Câmara de Vereadores;

III – quando presente menos de um terço de seus membros;

IV – por falta de matéria a ser discutida ou votada ou de oradores inscritos.

Art. 102. A sessão ordinária pode ser prorrogada a requerimento verbal de qualquer Vereador ou por proposta da Mesa Diretora, com a aprovação do Plenário.

§1º Quando requerida a prorrogação houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter à votação o requerimento.

§2º Aprovado o requerimento de prorrogação não poderá ser restringida, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate ou as votações.

Art. 103. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão ordinária somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Mesa Diretora e os convidados especiais ou autoridades convocadas, poderão permanecer no Plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender ou efetuar ligações telefônicas durante as sessões ordinárias no Plenário e nas reuniões das Comissões Técnicas;

III – qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé e somente mediante requerimento verbal ao Presidente poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII – caso o Vereador pretenda falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII – caso, apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insista em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;

IX – caso o Vereador insista em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

X – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de Vereadores de modo geral;

XI - referindo-se em discurso ao colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de “Senhor ou Vereador”;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Senhoria” e ao Presidente de “Excelência”;

XIII – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara de Vereadores ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;

XIV – durante as votações o Vereador deverá permanecer na sua cadeira;

Art. 104. O Vereador só poderá falar durante a sessão ordinária nos expressos termos deste Regimento Interno:

I – para apresentar proposição ou fazer comunicação;

II – para discorrer sobre assunto de livre escolha, durante o tempo destinado ao horário destinado;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questões de ordem;

V – para reclamações;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para impugnar ou retificar a ata;

VIII – para apartear, nos termos deste Regimento Interno;

IX – pela ordem.

Art. 105. Verificar-se-á a presença dos Vereadores ao iniciar-se a sessão pelo livro de presenças.

## **Seção II Dos Períodos Ordinários**

Art. 106. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, em períodos ordinários, dispensada convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º Caso o dia 1º de fevereiro recaia em dia de sábado, domingo ou feriado, será o período ordinário iniciado no primeiro dia útil subsequente.

§2º As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, em horário regimental.

## **Seção III Das Sessões Extraordinárias**

Art. 107. As sessões extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento Interno destinar-se-ão unicamente à apreciação da matéria que motivou sua convocação.

Art. 108. O horário e a divisão das sessões extraordinárias é no que couber, o mesmo das sessões ordinárias.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não terão horário destinado aos partidos e nem Tribuna Livre.

## **Seção IV Das Sessões Solenes**

Art. 109. Poderá a Câmara de Vereadores convocar sessões solenes para instalação e posse de Legislativa, para posse de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e para entrega de títulos e medalhas honoríficos.

§1º As sessões solenes serão aprovadas através de requerimento escrito.

§2º As sessões solenes podem ser realizadas no horário das sessões ordinárias, caso o Plenário assim decidir, através de requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 110. As sessões solenes independem de quórum, não terão grande expediente, exceto aquela em que for eleita a Mesa Diretora que não poderá funcionar sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 111. Nas sessões solenes falarão apenas os oradores previamente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo, ainda, serem convidados oradores que não sejam Vereadores.

Parágrafo único. É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas nas sessões solenes.

## **Seção V Das Sessões Especiais**

Art. 112. As sessões previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 97 serão solicitadas através de requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. As sessões previstas na alínea “b” do inciso IV do art. 97 obedecerão as seguintes formalidades:

I – deverão ser realizadas bimestralmente na última quinta-feira do mês;

II – terão direito ao uso da palavra o proponente e o homenageado.

## **Seção VI Da Divisão das Sessões**

Art. 113. As sessões ordinárias e extraordinárias são públicas, regendo-se as extraordinárias por duração indeterminada e as ordinárias com duração de duas horas, compondo-se de duas partes, a saber:

I – pequeno expediente, com duração de sessenta minutos;

II – grande expediente, com duração de sessenta minutos.

Art. 114. Aberto os trabalhos, no grande expediente, a ata da sessão anterior será considerada pelo Presidente aprovada, independentemente de votação, salvo se houver reclamação por parte dos senhores Vereadores.

§1º A ata da sessão anterior deverá ser publicada no portal da transparência da Câmara de Vereadores posterior a sua aprovação;

§2º O Vereador que desejar retificar ou emendar a ata poderá fazê-lo através de requerimento verbal, assim que se iniciarem os trabalhos no pequeno expediente.

§3º Cabe ao plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda da ata.

§4º Caso seja contestada a retificação ou emenda proposta, deve a dúvida ser dirimida mediante oitiva da gravação da sessão a que se refere a ata.

## **Subseção I Do Pequeno Expediente**

Art. 115. Iniciado o pequeno expediente dará o 1º Secretário conhecimento, em sumário, das correspondências recebidas.

§1º A leitura das correspondências recebidas será dispensada sempre que for publicado no portal da transparência da Câmara de Vereadores, exceto as mensagens e as comunicações de veto enviadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como os projetos apresentados pelos Vereadores.

§2º Qualquer Vereador poderá, através de requerimento verbal, pedir a leitura na íntegra de documento relacionado, em síntese, no portal da transparência da Câmara ou dele obter vistas para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§3º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

§4º A Pauta da Câmara é o documento elaborado pela secretaria legislativa, contendo, entre outras, a ementa das correspondências recebidas pelo Poder Legislativo, as ementas das proposições apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e pelos Vereadores, a pauta regimental, a Tribuna Livre e a matéria constante da ordem do dia.

Art. 116. Nas sessões ordinárias realizadas 01 (uma) vez por semana, após o término do pequeno expediente será destinado o tempo máximo de cinco minutos para a Tribuna Livre, sem prejuízo do tempo destinado ao grande expediente.



Art. 117. Na Tribuna Livre poderão fazer uso da palavra até dois representantes de entidades legalmente constituídas, inscritas mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores acompanhado dos respectivos atos constitutivos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, respeitando o cronograma existente, podendo, cada um, utilizar o tempo cinco minutos.

Art. 118. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I – por representantes de partidos políticos;

II – por candidatos a cargo eletivo;

III – por empresas privadas, com fins comerciais e de divulgação de produtos;

IV – para homenagens ou autopromoção;

Art. 119. A Mesa Diretora elaborará mensalmente o cronograma de participação na Tribuna Livre, mediante a ordem de inscrições e publicará no site da Câmara.

## **Subseção II**

### **Do Grande Expediente e da Ordem do Dia**

Art. 120. A partir do início da ordem do dia nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

Art. 121. O Presidente anunciará, em síntese, o que se houver de discutir e deliberar.

Art. 122. As votações obedecerão à seguinte ordem:

I - proposições em regime de urgência;

II – as proposições em regime de prioridade;

III – redações finais;

IV – matérias em votação no segundo turno;

V - matérias em votação no primeiro turno;

VI – matérias em votação no turno único;

VII – requerimentos;

VIII – pedidos de informações;

IX – demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem cronológica.

Art. 123. Os projetos referentes ao mesmo assunto e os pareceres referentes ao mesmo projeto podem ser votados em bloco, assim determinado de ofício pelo Presidente ou por requerimento verbal de Vereador solicitando este procedimento, aprovado pelo Plenário.

Art. 124. Independe de inscrição prévia a palavra para discutir matéria constante do grande expediente, mas obedecerá à seguinte escala preferencial:

I – o autor;

II – o líder do governo, se a proposição for de origem executiva;

III – o relator;

IV – os demais Vereadores.

Art. 125. Cada um dos Vereadores poderá ocupar a tribuna pelo tempo de cinco minutos para debater qualquer matéria em discussão.

§1º Além do tempo estabelecido no caput deste artigo poderão ocupar a tribuna, por mais cinco minutos, não cumulativamente, o autor, o líder de Governo e o(s) relator(es), sem direito à réplica.

§2º Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 126. Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 127. Não havendo matéria a ser votada ou se inexistir quórum para votação ou, ainda, se sobrevier à falta de quórum durante a ordem do dia, o Presidente anunciará a discussão das matérias constantes na ordem do dia até compor-se o quórum ou esgotar-se o tempo regimental da sessão ordinária.

§1º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais, salvo as ausências devidamente justificadas e aqueles em obstrução parlamentar legítima.

§2º Se houver matéria urgente com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente solicitará ao Vereador que estiver na tribuna que interrompa o seu discurso, a fim de proceder às votações, desde que este não esteja discutindo sobre matéria em regime de urgência.

§3º O ato de votar nunca será interrompido.

Art. 128. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência em sessão ordinária ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicadas à Mesa Diretora, antes da votação da matéria.

Parágrafo único. Entende-se por obstrução parlamentar legítima a retirada da contagem para efeito de quórum, para que não se complete o quórum para votação ou a saída do Plenário em protesto.

Art. 129. A ordem do dia somente pode ser alterada:

I – para votação de requerimento de preferência, prioridade ou adiamento de votação;

II – para votação de requerimento de retirada de projeto;

III – para leitura de mensagem ou documento urgente.

Parágrafo único. A matéria constante na ordem do dia somente pode ser retirada através de requerimento verbal, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores e para ser apreciada por Comissão Técnica pela qual ainda não tenha tramitado.

Art. 130. Constarão da ordem do dia as matérias não apreciadas na ordem do dia da sessão ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

Art. 131. A proposição entrará na ordem do dia desde que tenha figurado na pauta regimental, salvo requerimento de prioridade, conforme art. 210 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente organizará a ordem do dia, obedecidas às prioridades e preferências e ao disposto neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atas**

Art. 132. De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Das sessões solenes e das sessões especiais não é necessário lavrar-se ata, desde que a Divisão de Suporte Legislativo

tenha a gravação destas sessões em versão digital, com exceção da sessão solene de instalação e posse.

Art. 133. As proposições e documentos apresentados na sessão serão somente citados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão do Plenário, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 134. A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, é de livre iniciativa do Vereador, devendo ser solicitado através de requerimento verbal.

#### **CAPÍTULO IV Da Pauta Regimental**

Art. 135. Todas as matérias em condições regimentais de entrar na ordem do dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§1º Os projetos submetidos à análise das Comissões Técnicas, depois de devolvidos ao 1º Secretário, serão incluídos na pauta regimental.

§2º Salvo deliberação do Plenário em contrário nenhum projeto ou parecer será entregue à discussão inicial ou única, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta regimental para conhecimento e estudo dos Vereadores por no mínimo dois dias úteis e no máximo cinco dias úteis.

§3º As matérias em pauta regimental constarão no portal da transparência e serão anunciadas, pelo Presidente, no início da ordem do dia.

§4º Desde que um projeto figure em pauta regimental somente a Mesa Diretora receberá as emendas que forem apresentadas.

§5º Enquanto estiver figurando em pauta regimental, se forem apresentadas emendas, deverá o projeto retornar às Comissões Técnicas, para análise.

§6º Caso não sejam apresentadas emendas o projeto permanecerá em pauta regimental para inclusão na ordem do dia.

§7º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento escrito de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta regimental proposição que necessite de parecer de outra comissão, esteja em desacordo com exigência regimental, seja retirado pelo autor ou demande qualquer providência complementar.

§8º Toda proposição incluída em pauta regimental entrará na ordem do dia, tanto quanto possível, na mesma ordem cronológica em que ali estiver figurando.

§9º As proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições deste Capítulo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Debates Seção I Da Discussão**

Art. 136. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada ao debate de todas as proposições que dependam de aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores.

§1º As proposições acompanhadas de pareceres das Comissões Técnicas somente serão discutidas depois de deliberados os respectivos pareceres.

§2º Quando os pareceres das Comissões Técnicas forem favoráveis à aprovação na íntegra do projeto analisado serão estes lidos e discutidos conjuntamente com o projeto.

§3º No caso de veto aposto pelo Prefeito, após ser dado conhecimento ao Plenário do teor do parecer da Comissão Técnica, será o veto discutido e deliberado isoladamente.

§4º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas relativo ao parecer prévio do órgão competente sobre as contas da administração municipal, concluindo pela sua aprovação ou rejeição, será lido e discutido conjuntamente com o projeto de decreto legislativo.

§5º Caso durante a discussão sejam apresentadas emendas a proposição retornará às Comissões Técnicas.

Art. 137. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

##### **Seção II Dos Apartes**

Art. 138. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§1º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§2º Os apartes deverão ser sucintos, corteses mesmo quando divergentes e não poderão ter duração superior a dois minutos.

Art. 139. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelos ao discurso;

III – por ocasião do encaminhamento da votação;

IV – quando o orador não conceder;

V – quando o Vereador requerer questão de ordem ou estiver fazendo declaração de voto.

##### **Seção III Do Uso da Palavra**

Art. 140. O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer proposição, exceto nos casos previstos no art. 133, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

§1º Sobre a redação final o Vereador só poderá falar para emendá-la ou sobre a emenda, apenas uma vez e pelo prazo de três minutos.

§2º Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez nos requerimentos, moções e pedidos de informação sujeitos à discussão, salvo o autor, que poderá falar por mais três minutos.

§3º O Vereador, a qualquer momento da discussão, pode requisitar questão de ordem para que se faça cumprir o escorreito prosseguimento regimental.

§4º O Vereador poderá falar solicitando pela ordem para esclarecimentos pessoais, para solicitar a palavra ou quando tiver assunto de relevante interesse público que o Plenário deva tomar conhecimento.

##### **Seção IV Do Adiamento da Discussão**

Art. 141. Será escrito e dependerá de aprovação do Plenário o requerimento de adiamento de discussão, observadas as seguintes condições:

I – só será admitido durante discussão cujo adiamento é pretendido;

II – não será lido enquanto houver orador na tribuna;

III – deverá prefixar o prazo e indicar as razões do adiamento.

§1º Quando a causa do adiamento for audiência pública de Comissão Técnica deverá haver relação direta e imediata entre a matéria e a competência da Comissão Técnica cuja audiência pública se requer.

§2º Não será objeto de requerimento o adiamento de discussão de proposição em regime de urgência.

### **Seção V Do Encerramento da Discussão**

Art. 142. O encerramento de discussão dar-se-á:

I – pela falta de oradores;

II – pelo decurso dos prazos regimentais.

### **Seção VI Da Questão de Ordem**

Art. 143. Qualquer Vereador somente poderá levantar questão de ordem para dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno na sua prática ou relacionado com a Lei Orgânica do Município.

§1º A questão de ordem deverá ser levantada durante a sessão pelo prazo de três minutos com indicação precisa dos pontos a serem elucidados cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§2º Caso o Vereador não indique, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele proferidas.

§3º Caberá recurso, nos termos deste Regimento Interno, da decisão do Presidente quando a interpretação lhe parecer ilegal, inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno a ser deliberado até a sessão ordinária seguinte.

### **Seção VII Da Reclamação**

Art. 144. Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá, de forma precisa e sem comentários, sob as penas do § 2º do art. 143, pedir a palavra para reclamar a observância de disposição expressa deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI Da Deliberação**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 145. A votação completa a discussão e deverá ser feita após o seu encerramento.

§1º Encerrada a discussão, se houver emendas acolhidas pelo Plenário, serão elas submetidas às Comissões Técnicas competentes, que deverão opinar nos prazos regimentais voltando à matéria a Plenário para votação.

§2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, dar-se-á esta por prorrogada até a conclusão do escrutínio e a proclamação do resultado.

§3º O anúncio pelo Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

Art. 146. O Vereador presente à sessão só poderá escusar-se de votar se houver impedimento legal, caso em que deverá comunicar à Mesa

Diretora para que seu voto seja considerado como abstenção e sua presença contada para efeito de quórum.

Art. 147. O Presidente só votará:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – nas votações secretas;

III – nas votações nominais;

IV – nas votações que exigirem quórum qualificado;

V – quando ocorrer empate, salvo disposição contrária neste Regimento Interno.

Art. 148. Caso a aprovação de projetos exigir quórum qualificado este deverá ser observado em todas as votações, inclusive os pareceres técnicos e a redação final.

Parágrafo único. Os projetos de lei ordinária, complementar e as propostas de emenda à lei orgânica do Município serão submetidos a dois turnos de votação, obrigatoriamente.

Art. 149. Dependendo de voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, as votações sobre:

I – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, submetidos a processo de cassação de mandato;

II – alteração do nome do Município ou de Distrito;

III – aprovação das contas do Prefeito, independente do parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV – pedido de intervenção no Município;

V – alteração do Regimento Interno.

Art. 150. Dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores as votações sobre:

I - eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito, em primeiro escrutínio;

II - eleição dos membros da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

III - leis complementares;

IV – veto apostado pelo Prefeito;

V – decreto legislativo de sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal;

VI – outorga de títulos e outras honrarias pessoais.

Art. 151. Havendo afastamento de Vereador sem condições de convocação de suplente, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

### **Seção II Dos Processos de Votação**

Art. 152. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação este deverá ser seguido tanto para a matéria principal quanto para substitutivo, emenda, subemenda ou parecer, só podendo outro ser adotado na fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 153. Pelo processo simbólico, salvo quando não se der pelo meio eletrônico de votação, o Presidente ao colocar em votação qualquer matéria convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados, proclamando em seguida o resultado declinando o número de votos.

Art. 154. Proceder-se-á à votação nominal pela lista de presenças dos Vereadores que serão chamados pelo 1º Secretário e declararão, de viva voz na tribuna ou do microfone instalado em sua mesa, se são favoráveis ou contrários ao que estiver em votação.

§1º À medida que o 1º secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§2º Terminada a chamada a que se refere o caput deste artigo, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro de seu voto em ata.

§4º O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado a favor e dos que tenham votado contra.

§5º A relação dos Vereadores que votaram a favor e a dos que votaram contra será inserida em ata.

§6º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada discussão ou votação de nova matéria.

Art. 155. Só será praticada a votação nominal fora dos casos expressos neste Regimento Interno a requerimento verbal de Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 156. Não será admitida a votação nominal de requerimento verbal.

Art. 157. A votação por escrutínio secreto será praticada por meio eletrônico ou por meio de cédula impressa, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 158. A votação será por escrutínio secreto somente no caso de veto.

### **Seção III Das Opções de Voto**

Art. 159. São previstas neste Regimento Interno três opções de voto:

I – favorável;

II – contrário;

III – abstenção.

Parágrafo único. No caso de abstenção a presença do Vereador é computada para efeito de quórum.

### **Seção IV Do Método de Votação e do Destaque**

Art. 160. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente.

Parágrafo único. Os requerimentos, pedidos de informações e moções, por deliberação do Plenário, podem ser votados em bloco.

Art. 161. As emendas serão votadas em conjunto com o parecer que a apresentar ou sobre ela emitir opinião.

Parágrafo único. Nos casos em que houver, em relação a emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma.

Art. 162. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§1º Também poderá ser deliberado pelo Plenário à votação da proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§2º O pedido de destaque ou votação por partes só poderá ser feito antes de anunciada a votação, por meio de requerimento verbal, sujeito à deliberação do Plenário.

### **Seção V Da Verificação de Votação**

Art. 163. Caso algum Vereador discordar do resultado de votação simbólica ou nominal proclamado pelo Presidente, poderá, através de requerimento verbal, solicitar a sua verificação.

§1º Requerida à verificação da votação simbólica o Presidente convidará a se levantarem os Vereadores que votaram a favor, enquanto o 1º Secretário anunciará em voz alta o resultado.

§2º Quando o pedido de verificação for de votação nominal serão lidas pelo 1º Secretário as listas dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao Presidente e informado ao Plenário.

§3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§4º Nas votações secretas far-se-á nova votação sempre que o número de votos computados for diferente do número de votantes ou, em caso de votação manual, quando a quantidade de envelopes depositados na urna for diferente do da chamada pelo 1º Secretário.

### **Seção VI Do Adiamento da Votação**

Art. 164. Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação a ser deliberado pelo Plenário.

§1º O adiamento da votação de proposição só será concedido por prazo certo.

§2º Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento da votação de uma proposição a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º O requerimento de adiamento de votação para audiência pública de determinada Comissão Técnica deverá guardar relação direta e imediata entre a proposição e a competência da Comissão Técnica.

### **Seção VII Da Declaração de Voto**

Art. 165. É lícito à qualquer Vereador, depois de votação simbólica ou nominal, manifestar verbalmente ou enviar à Mesa Diretora declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. A declaração de voto, apresentada nos termos deste artigo, será mencionada em ata.

### **CAPÍTULO VII Da Redação Final**

Art. 166. Antes da votação em segundo turno será o projeto enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber a redação final.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e da lei orçamentária, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.



§2º Também se excluem do disposto neste artigo os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna da Câmara de Vereadores.

§3º A redação final será sempre obrigatória nos casos de emendas aprovadas ou correções necessárias quanto à técnica legislativa ou para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 167. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§1º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§2º Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo de lei, verificar-se inexistência do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário, considerando-se aceita caso não haja impugnação.

§3º Caso haja impugnação, proceder-se-á a discussão para decisão do Plenário.

§4º Aprovada a redação final o Presidente terá o prazo de dez dias úteis para expedir o autógrafo de lei.

## **TÍTULO VI** **Das Proposições**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

Art. 168. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, a saber:

I – proposta de emenda à lei orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de resolução e de decreto legislativo;

II – emendas e subemendas;

III - pedidos de informações;

IV - requerimentos, indicações e moções;

V - pareceres e relatórios;

VI - recursos e representações;

VII – substitutivos;

VIII – veto.

Art. 169. As proposições relativas a projeto de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente e deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e justificativa por escrito.

Art. 170. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 171. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§1º O autor deverá fundamentar a proposição por escrito.

§2º Nos casos em que a assinatura de uma proposição não represente apenas apoio, é vedada a sua retirada após a respectiva leitura em Plenário.

Art. 172. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente fará reconstituí-la,

de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador e determinará a sua retransmissão.

Art. 173. As proposições para as quais este Regimento Interno exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 174. As proposições, inclusive as comunicações de veto, serão entregues à Mesa Diretora e lidas na próxima sessão ordinária antes de serem encaminhadas às comissões, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhuma proposição, depois de encaminhada às comissões, poderá ficar mais de sessenta dias sem receber andamento.

## **CAPÍTULO II** **Das Espécies de Proposições**

### **Seção I** **Dos Projetos e dos Substitutivos**

Art. 175. Os projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução são os meios pelos quais a Câmara de Vereadores exerce a sua função legislativa.

Art. 176. Os projetos de lei complementar ou ordinária destinam-se a regular as matérias de competência do Município com a sanção do Prefeito e sua iniciativa cabe a qualquer Vereador, às Comissões Técnicas, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Prefeito, previstos em lei.

Art. 177. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como:

I – concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

II – consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias;

III – aprovação ou rejeição das contas do Município;

IV – perda do mandato de Vereador;

V – outorga de títulos e honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Parágrafo único. O decreto legislativo aprovado pelo Plenário em um só turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicado no diário do Município e portal da transparência.

Art. 178. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores, como:

I – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Câmara de Vereadores;

II - criação, extinção ou transformação de cargos ou funções de seus serviços;

III – alteração do Regimento Interno;

IV – constituição de Comissões Temporárias;

V – concessão de licença a Vereador nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação será promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores e publicada no diário do Município e portal da transparência.

Art. 179. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, comissão ou pelo Plenário para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

## **Seção II**

### **Das Emendas e das Subemendas**

Art. 180. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§1º Emenda supressiva é a proposição que suprime, em parte ou no todo, dispositivo de projeto.

§2º Emenda substitutiva é a proposição que substitui dispositivo de projeto.

§3º Emenda aditiva é a proposição que acrescenta outras disposições ao projeto.

§4º Emenda modificativa é a proposição que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§5º A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

§6º A separação em duas ou mais partes de qualquer artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição, para efeito de sua votação, será considerada emenda substitutiva.

§7º Ao apresentarem parecer sobre emenda às Comissões Técnicas poderão oferecer-lhe subemenda.

Art. 181. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Técnicas, que cabe acatar ou não.

§1º As emendas rejeitadas pelas Comissões Técnicas poderão ser reapresentadas em Plenário a quem caberá a sua deliberação.

§2º Não poderão ser reapresentadas, quando da discussão do projeto, emendas acatadas pelas Comissões Técnicas e rejeitadas quando da deliberação do parecer em Plenário.

§3º Durante o período de recesso poderão ser apresentadas emendas às proposições em tramitação na Câmara de Vereadores.

§4º As emendas deverão guardar relação com a matéria objeto da proposição em análise não se admitindo as que visem a alterar a sua essência.

## **Seção III**

### **Dos Requerimentos**

Art. 182. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - a juntada ou requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara de Vereadores, sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a verificação de quórum conforme este Regimento Interno;

IX - verificação de votação.

§2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;

III - votação em parte ou destaque de proposição para votação;

IV - encerramento de discussão;

V - votação nominal conforme;

VI - suspensão de sessão ordinária;

VII - votação de moções, pedidos de informações e requerimentos em bloco;

VIII - adiamento de votação;

IX - a retificação ou emenda de ata;

X - votação em bloco de projetos ou pareceres;

XI - retirada de matéria constante na ordem do dia.

§3º Serão escritos e despachados pelo Presidente da Câmara de Vereadores os, requerimentos que solicitem:

I - a retirada de projetos em tramitação nas Comissões Técnicas;

II - pedido de licenças previstas no regimento;

III - renúncia a cargo da Mesa Diretora ou de Comissão Técnica conforme Regimento Interno;

IV - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e sua prorrogação, conforme;

V - retirada de projeto em pauta regimental;

VI - desarquivamento e retransmissão de projetos.

§4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

II - desconstituição de Comissão Técnica;

III - inserção de documentos em ata;

IV - dispensa de pauta regimental, imediata inclusão na ordem do dia e redução de interstício regimental;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII - anexação de proposições com objeto idêntico ou semelhante;

VIII - inclusão de projeto em pauta regimental sem pareceres conforme Regimento Interno;

IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

X - convite a autoridades municipais, estaduais ou federais e dirigentes de entidades representativas da sociedade civil para comparecerem à sessão ordinária da Câmara de Vereadores a fim de tratar de assuntos de interesse público e da comunidade;

XI – realização de reunião pública;

XII – pedido de diligência;

XIII – realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo;

XIV - prorrogação de Comissão Especial;

XV – discussão e votação de indicação;

XVI – comunicação de prazo para contestação ao Poder Executivo;

XVII – realização de sessões especiais;

XVIII – pedido de preferência;

XIX – adiamento de discussão;

XX – realização de sessão solene.

§5º A lista de requerimentos constantes neste artigo não é taxativa, qualquer outro assunto que seja objeto de requerimento pode ser apresentado, por escrito ou verbalmente.

Art. 183. Os requerimentos previstos nos §§ 2º e 4º, do art. 183, e demais dispositivos deste Regimento Interno, terão precedência à discussão quando relativos às matérias constantes da ordem do dia e poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão.

#### **Seção IV Das Indicações e das Moções**

Art. 184. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas administrativas pontuais de interesse público aos poderes e órgãos do Município.

§1º As indicações constantes do portal da transparência serão tidas como aprovadas, salvo requerimento ou decisão do Presidente, em caso de dúvida, para que a matéria seja deliberada pelo Plenário.

§2º As indicações constantes no portal da transparência e tidas como aprovadas serão despachadas por membro da Mesa Diretora e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal.

§3º O recebimento de resposta de indicação será incluído no portal da transparência, disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

Art. 185. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores sobre determinado assunto de interesse público relevante, apelando, parabenizando, repudiando, aplaudindo ou protestando.

§1º O recebimento de resposta de moção será incluído no portal da transparência, disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§2º Constante a moção será incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

#### **Seção V Do Pedido de Informação**

Art. 186. Qualquer Vereador poderá propor pedido de informação sobre atos da administração direta ou indireta do Município, atos esses

cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições legais.

Art. 187. O Presidente deixará de receber o pedido de informação que contenha expressões incompatíveis com o decoro parlamentar, assim como não receberá resposta que contenha termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara de Vereadores, dando ciência do fato ao interessado.

Art. 188. Constante do portal da transparência o pedido de informação será incluído na ordem do dia, para discussão e votação única.

Art. 189. O recebimento de resposta de pedido de informação será incluído no portal da transparência e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

#### **Seção VI Do Recurso e da Representação**

Art. 190. Recurso é toda petição de Vereador encaminhada à Mesa Diretora contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno e serão interpostos no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo após lido em Plenário será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer, respeitados os prazos regimentais.

Art. 191. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao Plenário visando à destituição de membro de Comissão Técnica ou à destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos, respectivamente, neste Regimento Interno.

§1º Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sobre acusação de prática de ilícito político administrativo.

§2º As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

#### **Seção VII Da Apresentação e da Retirada de Proposição**

Art. 192. Exceto as emendas apresentadas em Plenário e nos casos previstos no art. 202, todas as demais proposições serão apresentadas à Mesa Diretora que as protocolará com designação da data de entrada, numerando-as, autuando-as, quando necessário para em seguida encaminhá-las ao Presidente para leitura em Plenário.

Art. 193. Os projetos substitutivos das Comissões Técnicas, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios finais das Comissões Temporárias e Comissões Parlamentares de Inquérito serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara de Vereadores para leitura em Plenário.

Art. 194. O Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não receberá proposição:

I - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

II - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pelo quórum qualificado de dois terços dos Vereadores.

Art. 195. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá apresentar recurso escrito e fundamentado contra sua admissão a ser deliberado pelo Plenário.

Parágrafo único. Na deliberação do recurso poderá ser requerido que as emendas que não se refiram diretamente ao objeto da proposição sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 196. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara de Vereadores, desde que não se encontre sob deliberação do Plenário.

§1º Quando a proposição encontrar-se sob deliberação do Plenário somente este poderá autorizar a sua retirada.

§2º Quando o autor da proposição for o Chefe do Poder Executivo Municipal a retirada deverá ser comunicada mediante ofício.

§3º Aplicam-se às proposições de origem do Poder Executivo, sob deliberação do Plenário, o estabelecido no §1º deste artigo.

§4º Os requerimentos, pedidos de informações e moções ainda não submetidos ao Plenário poderão ser retirados através de requerimento verbal pelo autor.

Art. 197. No início de cada Legislatura as matérias de origem do Poder Legislativo, sem parecer, serão arquivadas mediante ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Tramitação das Proposições**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 198. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias úteis, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 199. Quando a proposição consistir em projeto de lei complementar ou lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução, proposta de emenda à lei orgânica do Município, veto, recursos, representações ou emenda, depois de dado conhecimento ao Plenário, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes, para os pareceres técnicos.

Art. 200. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, comunicado o veto, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 201. Os pareceres das Comissões Técnicas serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 202. As indicações serão encaminhadas por simples despacho de membro da Mesa Diretora, por meio de ofício da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal.

Art. 203. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto, tanto pelas comissões como pelo Plenário.

Parágrafo único. A anexação far-se-á a requerimento da comissão e não prejudicará eventual pedido de destaque na sua votação.

##### **Seção II**

##### **Do Regime de Tramitação**

Art. 204. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de prioridade;

III - de tramitação ordinária.

Art. 205. Tramitarão em regime de urgência, além daquelas de que trata a Lei Orgânica do Município, as proposições sobre:

I - solicitação de intervenção;

II - licença do Prefeito;

III - matéria que o Plenário reconheça como tal:

a) ante necessidade imprevista, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

b) que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;

c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias;

d) em se tratando de proposição que fique inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente;

IV - quando solicitado pelo Prefeito na mensagem que encaminha o projeto de sua autoria.

Art. 206. Tramitarão em regime de prioridade as proposições que disponham sobre:

I - a lei de diretrizes orçamentárias;

II - o plano plurianual;

III - o orçamento anual e medidas a ele complementares;

IV - convocação de autoridades administrativas municipais;

V - fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

VI - julgamento das contas do Prefeito;

VII - suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

VIII - autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou realizar operações de crédito;

IX - denúncia contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito;

X - matéria assim reconhecida pela Mesa Diretora, ante o parecer favorável, unânime, das comissões pelas quais tramitar.

Art. 207. Tramitarão em caráter ordinário as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, inclusive as oriundas do Poder Executivo Municipal, para as quais não haja prazo fixado para apreciação pela Câmara de Vereadores.

##### **Seção III**

##### **Da Urgência**

Art. 208. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo o quórum para deliberação e parecer das comissões respectivas, quando couber, para que determinada proposição seja de logo considerada até a sua decisão final, não cabendo, entretanto, na mesma sessão, encerrar os dois turnos de votação.

§1º Concedida a urgência para proposição sem parecer terão as comissões encarregadas de se manifestar no prazo conjunto improrrogável de dois dias úteis para esse fim, após o qual o projeto será colocado imediatamente na ordem do dia;

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no §1º deste artigo sobrestará a deliberação das demais matérias em pauta.

§3º O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação da Câmara de Vereadores.

§4º O requerimento a que se refere o §3º deste artigo será posto em tramitação na sessão em que for apresentado.

§5º Não poderá ser concedida nova urgência para qualquer outra proposição, havendo urgência em tramitação e não considerada até a sua decisão final.

§6º Os projetos de iniciativa do Executivo Municipal em que for solicitada urgência, serão apreciados no prazo de trinta dias.

Art. 209. Quando faltarem quinze dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito e os indicados por dois Presidentes de Comissões Técnicas, pela maioria da Mesa Diretora ou pelo terço da totalidade dos Vereadores.

#### **Seção IV Da Prioridade**

Art. 210. Prioridade é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo o quórum para deliberação e o parecer das comissões respectivas, para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão ordinária, logo após a deliberação daquelas em regime de urgência, não cabendo, entretanto, na mesma sessão ordinária encerrar os dois turnos de votação.

Art. 211. Compete ao Presidente ou a Vereador, mediante requerimento escrito e deliberado pelo Plenário, à inclusão de projetos no regime de prioridade, segundo este Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas no sentido de que as proposições em regime de prioridade sejam facilmente identificadas.

#### **Seção V Da Preferência**

Art. 212. Denomina-se preferência a precedência para discussão ou a votação de uma proposição.

§1º As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – projeto em regime de urgência;
- II – projeto em regime de prioridade;
- III – projeto em regime de tramitação ordinária;
- IV – demais matérias.

§2º A emenda apresentada por comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§3º Quando ocorrer, simultaneamente, a apresentação de mais de um requerimento escrito a ser deliberado pelo Plenário, solicitando preferência, esta será regulada pela maior importância da matéria, observada a precedência estabelecida no §1º deste artigo.

§4º Quando os requerimentos apresentados na forma do § 3º deste artigo forem idênticos em seus fins serão postos em discussão conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais.

Art. 213. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mas, não se concederá preferência em prejuízo de proposição considerada em regime de urgência ou de prioridade, nem para uma urgência em prejuízo de outra.

§1º Para deliberação de emenda de preferência à outra, deverá o requerimento ser apresentado no momento do anúncio da votação.

§2º Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o Presidente verificará, por consulta ao Plenário, sobre a admissibilidade de modificação da ordem do dia.

§3º Admitida à modificação, os requerimentos serão considerados na ordem cronológica de apresentação.

§4º Recusando-se, porém, o Plenário a admitir modificação na ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

#### **Seção VI Do Interstício**

Art. 214. Excetuada a matéria em regime de urgência ou de prioridade, é de uma sessão ordinária o interstício para a deliberação de proposições sujeitas a duas votações.

Parágrafo único. Será de duas sessões ordinárias o interstício para as proposições que necessitem de redação final.

#### **Seção VII Da Prejudicabilidade**

Art. 215. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico ou semelhante a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – o projeto com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a emenda ou subemenda que não guarde relação com a matéria objeto da proposição em análise;

V – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado;

VII – o projeto idêntico a outro já em tramitação quando não for o caso de anexação;

VIII – a moção com assunto idêntico ou semelhante à outra já protocolada na Divisão de Suporte Legislativo.

Art. 216. A proposição dada como prejudicada será arquivada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com exceção dos incisos VI e VIII do art. 215, que será arquivado através de despacho do Presidente da Câmara de Vereadores.

### **TÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial**

#### **CAPÍTULO I Do Orçamento Anual**

Art. 217. A Câmara de Vereadores aguardará a proposta do orçamento anual que deverá ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 15 de setembro do exercício financeiro, devendo devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa, em 16 de dezembro.

Art. 218. Recebida a proposta do orçamento anual será remetida, após leitura no Plenário, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município a qual dará parecer preliminar.



§1º Dentro de dez dias, contados do recebimento pela Câmara de Vereadores, a comissão remeterá à Mesa Diretora o projeto com o respectivo parecer preliminar para ser lido em Plenário.

§2º No mesmo prazo do § 1º deste artigo a Mesa Diretora fará publicar no portal da transparência, por meio de ato da Mesa Diretora, um extrato e um aviso colocando à disposição para consulta de qualquer cidadão, cópia do projeto na sede do Poder Legislativo, bem como a realização de audiência pública.

Art. 219. Depois de publicado e lido em Plenário voltará à comissão para recebimento de emendas, durante trinta dias úteis.

§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§2º À Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município será permitido, ao opinar sobre emendas, propor modificações e apresentar substitutivos de ordem geral a várias emendas ou a grupos delas, que versam sobre o mesmo assunto ou sobre objeto de igual natureza.

§3º O projeto com os pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos será obrigatoriamente devolvido ao 1º Secretário até vinte dias antes do término da sessão legislativa.

§4º Será final o procedimento da comissão sobre as emendas apresentadas, salvo se um terço dos membros da Câmara de Vereadores requerer à Mesa Diretora a votação em Plenário de emenda rejeitada na comissão.

§5º Tendo sido aprovada em Plenário emenda rejeitada nos termos do § 4º deste artigo o projeto será devolvido à Comissão de Finanças, Orçamento, a qual em cinco dias devolverá o projeto à Mesa Diretora com a sua redação final.

§6º A redação final será submetida à deliberação do Plenário na primeira sessão seguinte.

Art. 220. O projeto de lei orçamentária será, obrigatoriamente, levado à deliberação do Plenário até quinze dias antes do término da sessão legislativa anual.

Parágrafo único. Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação das demais matérias.

Art. 221. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo Municipal**

Art. 222. Compete a qualquer Vereador ou Comissão Técnica propor sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem seu poder regulamentar.

Art. 223. A proposta de sustação será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que, no caso de acolhimento comunicará por meio de requerimento escrito aprovado pelo do Plenário ao Poder Executivo Municipal para que este, no prazo de dez dias, defenda junto à referida comissão a validade do ato impugnado.

§1º Conhecidas às razões do Poder Executivo Municipal a comissão deliberará na forma regimental.

§2º Se a comissão deliberar pela procedência da impugnação encaminhará à Mesa Diretora projeto de decreto legislativo propondo a sustação do ato impugnado.

§3º O projeto de que trata o § 2º deste artigo será deliberado pelo Plenário e dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§4º Aprovado o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação, será este promulgado pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas.

§5º Se o Plenário entender pela legalidade do ato em exame o projeto de decreto legislativo que propõe a sustação será arquivado.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 224. Este Regimento Interno só poderá ser substituído, reformado ou alterado mediante projeto de resolução subscrito por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara de Vereadores ou pela totalidade dos membros da Mesa Diretora.

Art. 225. Lido em Plenário o projeto de resolução a que alude o art. 224 deste Regimento será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de quarenta e cinco dias, apresente parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§1º Concluído o prazo previsto no caput deste artigo, projeto e parecer, após serem distribuídos em avulsos, figurarão na ordem do dia, para discussão e votação em dois turnos.

§2º Durante a discussão do projeto de resolução se forem apresentadas emendas estas poderão, na forma deste Regimento Interno, ser encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, dentro de cinco dias úteis, seja emitido parecer, igualmente sujeito a discussão.

§3º Concluída a discussão do parecer votar-se-á o projeto cuja redação final caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 226. Ao final de cada sessão legislativa a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações introduzidas no Regimento Interno através de ato da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Convocação de Secretários e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta**

Art. 227. O requerimento de convocação de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta deverá ser formulado por escrito com indicação precisa dos motivos e submetido à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Decidida a convocação pelo Plenário o Presidente da Câmara de Vereadores comunicará ao convocado, por meio de ofício, o local, dia e hora da sessão a que deva comparecer com a indicação das informações pretendidas, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada aceita pela Câmara de Vereadores.

Art. 228. Quando o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta desejarem comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas comissões para prestarem esclarecimentos sobre matéria de interesse

público ou em andamento, a Mesa Diretora designará dia e hora para esse fim.

Parágrafo único. No caso do comparecimento a que se refere o caput deste artigo, a autoridade usará da palavra no início do grande expediente.

Art. 229. Na sessão a que comparecerem os agentes políticos de que trata os artigos 227 e 228, farão, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento e, em seguida, responderão as indagações dos Vereadores.

Art. 230. As perguntas serão feitas pelos Vereadores da tribuna, mediante prévia inscrição junto à Presidência, podendo o Vereador que a formulou manifestar sua concordância ou discordância delas.

Art. 231. O convocado ou aquele que comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas comissões ficará sujeito às normas do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Convocação de Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores**

Art. 232. A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores dar-se-á:

I - pelo Presidente, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito, no período de recesso;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, em qualquer dos casos.

§1º A convocação extraordinária, durante o período ordinário, será feita pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores durante sessão ordinária, no caso de urgência ou interesse público relevante, ficando automaticamente convocados os Vereadores.

§2º No período de recesso, quando houver convocação extraordinária pelo Prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara ao recebê-lo designará o dia para a realização da sessão extraordinária e notificará os Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º Durante o período extraordinário só serão apreciadas as proposições que motivaram a convocação, não podendo ser discutido mais de um projeto por sessão, limitando-se a 02 (duas) sessões por dia, sem qualquer remuneração adicional.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Concessão de Títulos Honoríficos**

#### **Seção I**

##### **Dos Títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário**

Art. 233. A concessão de títulos honoríficos pela Câmara de Vereadores dar-se-á mediante decreto legislativo.

§1º São títulos honoríficos da Câmara de Vereadores:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II – Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outros Municípios, Estados ou Países.

§2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União e à Democracia.

§3º O projeto será acompanhado de:

I – biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II – anuência por escrito do homenageado.

§4º Em cada Sessão legislativa o Vereador poderá figurar como autor de apenas um Título de Cidadão Honorário; Cidadão Benemérito.

#### **Seção II**

##### **Da Comenda (se houver)**

Art. 234. A Comenda será concedida pela Câmara de Vereadores de Maragogi aos munícipes que se destacarem na comunidade.

§1º A Comenda será entregue durante a cada Sessão Legislativa, com data fixada pela maioria dos membros.

§2º A concessão da comenda prevista neste artigo dar-se-á mediante decreto legislativo.

§3º Em cada Sessão legislativa o Vereador poderá propor uma concessão de uma Comenda.

#### **Seção III**

##### **Disposições Comuns**

Art. 235. A entrega dos Títulos de Cidadania Honorária ou Benemérita e Comenda serão realizadas em sessão solene para esse fim convocada.

## **TÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

Art. 236. Salvo disposição em contrário os prazos de que trata este Regimento Interno não correrão durante o recesso da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno.

Art. 237. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogi/Alagoas, 27 de dezembro de 2022.

**JOZEMIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:4D8F37C6**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE**

### **MARAGOGI - IPREV**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A comissão Eleitoral eleita para organizar a eleição da APPEAL para o Bienio 2023/2024 abaixo mencionada, comunica a todos os interessados que encontram-se aberta as inscrições das chapas para disputa da eleição. A eleição ocorrerá dia 27.01.2023 em reunião virtual em plataforma a ser informada. Para inscrição das chapas se faz necessário que todos os candidatos sejam presidentes dos RPPS de seus respectivos Municípios, que sejam filiados a APPEAL há mais de 1 (Hum) ano e estejam com a anuidade de 2022 paga até o termino do prazo para inscrição. A eleição será em primeira convocação as 10:00 horas do dia 27.01.2023 e as 10:30 em segunda convocação com qualquer número dos presentes. Todo o processo de inscrição se dará respaldado no estatuto da APPEAL. O prazo para inscrição das chapas finda em 17.01.2023. Conforme consta no estatuto da APPEAL não havendo mais de uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação e poderá ser antecipada para uma data posterior a 17.01.2023 data que se finda o prazo para inscrição. O pedido de inscrição das chapas deverão ser entregues na rua largo do Carvão, S/N Maragogi-AL.

Maragogi, 27 de dezembro de 2022

Comissão Eleitoral da APPEAL

**ERALDO QUIROZ DE LIMA** –  
Presidente da Comissão

**JOSÉ ALEX TENÓRIO DA COSTA** –  
Membro da Comissão

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE** –  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**D112BE49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 778/2022**

(de 22 de dezembro de 2022)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE  
MARAGOGI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, atribuição que lhe confere o art. 43, inciso II e da Constituição Federal.

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art.1º** ESTA LEI Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta; e  
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art.2º** Esta Lei contém os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos;

Anexo III - Natureza da Despesa;

Anexo IV - Programa de Governo;

Anexo V - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial;

Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções; e

Anexo VII - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos.

**OUTROS ANEXOS:**

- a. Despesa por Função;
- b. Despesa por Programa;
- c. Despesa por Subfunção;
- d. Despesa por Unidade;
- e. Orçamento Fiscal;
- f. Resumo por Fonte de Recurso;
- g. Resumo por Projeto, Atividade e Operação Especial;
- h. Resumo por Unidade; e
- i. Seguridade Social;

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.3º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 171.548.450,70 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos):

**Art.4º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

- a. RECEITAS CORRENTES R\$ 151.703.956,29
- b. RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIA R\$ 26.401.209,16
- c. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES R\$ 8.835.965,98
- d. RECEITAS PATRIMONIAIS R\$ 1.101.056,25
- e. RECEITAS DE SERVIÇOS R\$ 2.626.355,45
- f. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 112.395.806,83
- g. OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 343.562,62
- h. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 9.549.672,00
- i. RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 9.549.672,00
- j. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 10.294.822,41
- k. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 10.294.822,41
- l. TOTAL DAS RECEITAS R\$ 171.548.450,70

**Art.5º** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma de legislação em vigor, de acordo com os códigos denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nos termos e procedimentos previstos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.6º** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 171.548.450,70 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 115.115.718,97

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 56.432.731,73

**Art.7º** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

- a. CÂMARA MUNICIPAL R\$ 6.491.215,18
- b. GABINETE DO PREFEITO R\$ 3.849.495,85
- c. CONTROLADORIA GERAL R\$ 141.887,03
- d. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS R\$ 384.954,74
- e. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 7.606.613,46
- f. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 12.053.301,85
- g. FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB R\$ 37.579.639,95
- h. COORDENAÇÃO DE CULTURA R\$ 2.606.850,28
- i. COORDENAÇÃO DE ESPORTES R\$ 58.154,94
- j. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 9.693.714,38
- k. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 30.196.617,85
- l. SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, DESENV. HUMANO E HAB. R\$ 3.053.378,12
- m. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1.283.596,27
- n. FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 100.176,07
- o. SECR. MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. GESTÃO E PATRIMÔNIO R\$ 696.315,16
- p. SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUT. VEICULAR R\$ 234.335,19
- q. SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONOMICO R\$ 6.396.368,28
- r. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR R\$ 276.535,96
- s. SECR. MUN. DE AGRIC., PESCA, ABAST. E AGRO INDÚSTRIA R\$ 1.790.622,73
- t. SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS R\$ 6.814.933,76

- u. INSTITUTO DE PREV., APOS. E PENSÕES DOS SERVIDORES R\$ 13.591.386,08  
 v. SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS R\$ 16.980.115,20  
 w. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA R\$ 6.296.860,67  
 x. SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, IND. E COMERCIO R\$ 306.385,53  
 y. SUPER. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 1.474.115,86  
 z. INST. DE PLAN. URBANO DE MARAGOGI – IPUMA R\$ 623.407,07  
 aa. SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS R\$ 141.527,47  
 ab. SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS R\$ 85.774,22  
 ac. SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL R\$ 640.171,55  
 ad. SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO R\$ 100.000,00  
 ae. TOTAL DAS DESPESAS R\$ 171.548.450,70

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art.8º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, conforme percentual autorizado de 60% no artigo 35 da LDO 2023, às Dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no parágrafo 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

- a. A anulação parcial e/ou total de dotações previstas;  
 b. O Excesso de arrecadação efetivamente realizado;  
 c. O Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.  
 Art.9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta lei.  
 Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Publicado por:  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:BFC76E83

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EMENTA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022

( De 28 de Dezembro de 2022)

**EMENTA** - ESTABELECE IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 43, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art.1º FICAM** incluídos na Lei Orgânica do Município de Maragogi, atualizada no dia 02 do mês de outubro do ano de 2020, os artigos 103-A e 103-B, com a seguinte redação:

Art.103-A. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maragogi, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I - se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - se exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos 60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher;

III - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

IV - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art.103-B. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maragogi, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I - se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.

**Art.2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maragogi entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Publicado por:  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:E8E72F0F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2022

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Regulamenta os artigos 57 a 65, 136 a 141, 142 a 157, 168 a 272, 308 a 312, da Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de licença e de poder de polícia, das atualizações para o ano de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/2021 e,

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

**Considerando o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000**, qual seja:



**Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.**

Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;  
Considerando o que dispõe os artigos 57 a 65 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre constituir o crédito tributário pelo lançamento;  
Considerando o que dispõe os artigos 136 a 141 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre o lançamento do IPTU;  
Considerando o que dispõe os artigos 142 a 157 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre o lançamento do ITBI;  
Considerando o que dispõe os artigos 168 a 272 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre as *taxas de licença e de poder de polícia*;  
Considerando o que dispõe os artigos 308 a 312 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização monetária do mesmo;  
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, sobre proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2023, obedecidas as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

**Art. 2º** Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 139, da Lei Complementar nº 001/2021.

**Parágrafo único.** O valor do IPTU do ano de 2023, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do INPC/IBGE, na ordem percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), conforme art. 312 da Lei Complementar nº 001/2021, além das atualizações de metragem de áreas construídas ou adicionadas aos respectivos imóveis e/ou avaliações de perícias oficiais e da valoração de imóveis lançados em balancetes e publicados para informação da Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 3º** À presente Instrução Normativa deverá ser dada a publicidade prevista em Lei, além de inserções na rádio local, bem como a divulgação através de carros de som.

**Art. 4º** O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 10.01.2023 e os prazos para pagamento deverão ser na forma seguinte:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA	
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	VENCIMENTO 28.02.2023
IPTU PARCELADO	
De R\$ 150,00 à R\$ 300,00	Em até 03 parcelas
De R\$ 301,00 à R\$ 600,00	Em até 06 parcelas
De R\$ 601,00 à R\$ 900,00	Em até 08 parcelas
De R\$ 901,00 em diante	Em até 10 parcelas

**§2º** A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**§3º** Vencimento do parcelamento será no dia 30 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 28.02.2022.

**§5º** De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 5º** O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 10.01.2022 e o prazo para pagamento será apenas de

uma parcela única com vencimento até 28 de fevereiro de 2023 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 83 da Lei Complementar nº 001/2021.

**Art. 6º** Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

**Art. 7º** Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

**Art. 8º** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

**Art. 9º** O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

**Parágrafo único.** A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

**Art. 10** Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

**Art. 11** Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.

**Art. 12** As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 22 de dezembro de 2022.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas



**PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS**

Secretário Municipal da Fazenda

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**AA82559A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 042 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 042 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a adequação das despesas na Administração Pública do Município de Maravilha/AL e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DA ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de não exceder os limites e despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de não inviabilizar a administração municipal, comprometendo serviços públicos essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto institui medidas preventivas destinadas à contenção e à adequação de despesas públicas ao Município de Maravilha/AL.

**Art. 2º** - Serão adotadas medidas administrativas pelos Secretários Municipais para contenção e adequação de despesas de que trata o *caput* do artigo anterior, dentre elas:

I - Suspensão da concessão de gratificações, diárias e horas extraordinárias;

II – Redução de funcionamento da frota de veículos, deixando apenas aquelas necessárias às ações que não podem sofrer descontinuidade;

III – Redução das despesas com água, energia, material de expediente, prestação de serviço, combustíveis e outras.

IV – Suspensão de apoio a viagens, eventos, patrocínios e similares;

V – Suspensão de passagens e despesas com locomoção dos Secretários e demais servidores municipais;

**Parágrafo Único** – Em caso de urgência e excepcional interesse público, devidamente justificado, poderá a Chefe do Poder Executivo, flexibilizar as medidas previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 3º** - Os contratos temporários por excepcional interesse público da rede municipal serão rescindidos na data de publicação desse decreto.

**Parágrafo Único:** Após a publicação deste Decreto, consideram-se notificados os servidores contratados atingindo pela presente medida.

**Art. 4º** - Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 30 de dezembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de dezembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:**42AC8D7A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 043 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 043 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e bens duráveis e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAVILHA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem material permanente - aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

IV - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES	COORD. DE ENFERMAGEM	RS 347,37	RS 326,11	RS 326,11	RS 999,59
		RS 7.692,33	RS 7.373,96	RS 6.324,58	RS 21.390,87

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**48FE9884

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 769/2022**

(De 10 de outubro de 2022)

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º ESTA LEI ESTRUTURA E CONSOLIDA** os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), obedece ao Regime Jurídico Municipal, e se destina aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão em Recursos Humanos e das demais Secretarias, exceto as Secretarias de Educação e Saúde, com fundamento na Lei Municipal nº 188/95, de 31 de maio de 1995, que determina no âmbito municipal a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV e da Constituição Federal, que para os fins desta Lei são todas pessoas físicas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo do Município de Maragogi.

**Art.2º** Para os efeitos desta Lei, o Quadro do Sistema Público do Município de Maragogi é formado pelos servidores em funções dos cargos de carreiras dos níveis fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais, a considerar-se:

I – Cargo: Unidade funcional, indivisível de competência e atribuições, com deveres e responsabilidades genéricas, abrangentes de diferentes categorias funcionais, criada por Lei Ordinária, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público;

II – Categoria Funcional: Conjunto de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e classes, regulamentada com grau de responsabilidade profissional aos princípios da Administração Pública;

III – Carreira: Conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes e níveis, mediante promoção, que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, como titular de função de natureza específica;

IV – Nível: Divisão da Carreira segundo o grau de evolução do servidor, mediante a sua formação, na linha vertical de progressão correspondente à classe a que pertença, considerando o cargo a que foi investido;

V – Classe: Divisão da carreira segundo o grau de evolução do servidor, na linha horizontal, onde o mesmo poderá progredir por mérito, mediante avaliação de desempenho, dentro da carreira de que integra e indica a sua evolução, na correspondente linha horizontal de ascensão funcional.

VI – Escolaridade: Grau e especificidade da Formação educacional exigida com vistas à investidura em cargo público e indispensável à evolução na carreira funcional correspondente;

VII – Áreas de Atividades: âmbitos genéricos de atribuições cometidas aos ocupantes de cargos públicos específicos e integrantes da estrutura do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, compreendendo:

a. Área Pública – compreensiva de atividades funcionais cujos desempenhos pressupõem escolaridade de nível superior, no que concerne: à análise de feitos públicos e à formulação de peças vinculadas à espécie; à direção, à orientação, à coordenação e à supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos; à execução de tarefas supervisionadas e de apoio às atividades cartorárias; ao cumprimento de diligências, além de outros atos correlatos;

b. Área Especializada – compreensiva de atividades funcionais para cujas execuções seja indispensável escolaridade de nível superior, proporcionadora de capacitação profissional específica, além de registro no correspondente órgão do exercício da profissão; e

c. Área Administrativa – compreensiva de atividades-meio de apoio às ações de realização da Prefeitura e desenvolvidas em unidades de serviço da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, inclusive no que se refere ao tombamento, registro, organização e guarda de autos, à digitação de atos processuais em geral e à realização de tarefas típicas nas áreas de recursos humanos, de material, de patrimônio, de finanças, de segurança, de transporte, de licitações, de contratos e de controle interno, além de outras que lhes sejam correlatas.

VIII – Quantidade: número de cargos de natureza determinada e integrantes da estrutura do Município de Maragogi do Estado de Alagoas, observadas as correspondentes carreiras e categorias funcionais e as áreas de atividades, bem assim as especializações pertinentes, em sendo o caso;

IX – Lotação Genérica: Capacidade de cargos e correspondentes subespécies vinculadas a determinada unidade do serviço e pontualmente quantificados;

X – Lotação Específica: precisa unidade de serviço a que vinculado o exercício funcional do servidor; e

XI – Subsídio: remuneração funcional mediante parcela única e revista no mês de janeiro de cada ano, a que só poderão ser somados acréscimos pecuniários indenizatórios ou vinculados a condições personalíssimas do servidor.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art.3º** Os dispositivos desta Lei estão fundamentados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência profissional, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas no âmbito do Município de Maragogi, conforme:

I – Universalidade: Integram o plano, os servidores municipais estatutários que ocupam cargos efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão em Recursos Humanos e as demais secretarias;

II – Equidade: Fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais estatutários integrantes dos cargos idênticos, entendido também como idênticos os direitos, deveres e obrigações;

- III – Concurso Público: É a única forma de ingressar no quadro de cargos de carreira no âmbito da Prefeitura Municipal de Maragogi;
- IV – Publicidade e Transparência: Todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV serão públicos, garantindo total e permanente transparência;
- V – Isonomia: Será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os ocupantes estatutários de cargos idênticos que exijam o mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, deveres e obrigações;
- VI – Profissionalização: Pressupõe qualificação, formação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com promoção, remuneração digna e condições adequadas de trabalho.

### **CAPÍTULO III DO PROVIMENTO**

**Art.4º** A investidura nos cargos é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos e regidos por esta Lei, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de livre exoneração e nomeação, na forma da lei. O ingresso ocorrerá sempre na Classe “A”, do Nível em que o cargo estiver inserido, sendo condições indispensáveis para o provimento do cargo do Sistema Público Municipal:

I – existência de vagas;

II – previsão de lotação numérica específica para o cargo; e

III – idade igual ou superior a 18 anos.

§1º É assegurado à Pessoa com Deficiência (PcD) o direito a inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

§2º O servidor que vier a ser admitido será obrigatoriamente remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar bem como exercer obrigatoriamente as funções e as especificações para as quais foi contratado.

§3º Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos Cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

§4º Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art.5º** É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público, ficando terminantemente proibido o desvio de função, conforme Estatuto do Funcionário Público Federal.

**Art.6º** Para atendimento às necessidades transitórias, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas físicas, nos termos da Lei Municipal nº 610/2017.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA**

**Art.7º** Os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, com competência para atuar em atividades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e as demais Secretarias Municipais, conforme rege esta Lei, são assim denominados:

I - Cargo de Apoio Operacional – compreende os cargos cujo exercício exija no mínimo o ensino fundamental completo e que realizam atividades sob supervisão;

II - Cargo de Motorista – compreende os cargos cujo exercício exija no mínimo o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e Carteira Nacional Habilitação com autorização para o Exercício de Atividade Remunerada, que realizam atividades sob supervisão;

III - Cargo de Assistente Administrativo – compreende os cargos cujo exercício exija no mínimo o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão;

IV – Cargo de Agentes da Guarda Civil Municipal – Compreende os cargos de natureza de Segurança Pública, cujo exercício exija no mínimo o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que realizam atividades sob supervisão

V - Cargo de Técnico – compreende os cargos de natureza técnica, cujo exercício exija certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico e que realizam atividades sob supervisão;

VI – Cargo de Especialista Nível Superior – compreende os cargos correspondentes às profissões regulamentadas em lei federal, cujo exercício exija formação de nível superior completo.

**Art.8º** Os cargos classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por níveis de vencimento base reajustáveis, estabelecidos por interníveis, cuja grade salarial encontra-se especificadas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§1º Os Níveis constituem a coluna vertical de elevação funcional, em virtude da maior habilitação ou formação, a seguir discriminados:

I - Para o Cargo de Apoio Operacional:

a. Nível I – Ensino Fundamental Completo;

b. Nível II – Curso de Qualificação Profissional na área de atuação, com a carga horária mínima de 220h (duzentos e vinte horas);

c. Nível III – Ensino Médio/Técnico.

II - Para os Cargos de Motorista:

a. Nível I - Ensino Médio/Técnico;

b. Nível II – Curso de Qualificação Profissional na área de atuação com a carga horária mínima de 220h (duzentos e vinte horas);

c. Nível III – Ensino Superior Completo

d. Nível IV – Pós-graduação Latu Sensu

III - Para o Cargo de Assistente Administrativo:

a. Nível I – Ensino Médio/Técnico;

b. Nível II – Curso de Qualificação Profissional na área de atuação com a carga horária mínima de 220h (duzentos e vinte horas);

c. Nível III – Ensino Superior Completo;

d. Nível IV – Pós-graduação Latu Sensu;

e. Nível V – Pós-graduação Stricto Sensu.

IV - Para o Cargo de Técnico:

a. Nível I – Técnico Profissionalizante;

b. Nível II – Curso de Qualificação Profissional na área de atuação com a carga horária mínima de 220h (duzentos e vinte horas);

c. Nível III - Ensino Superior Completo;

d. Nível IV - Pós-graduação Latu Sensu;

e. Nível V - Pós-graduação Stricto Sensu.

V - Para o Cargo de Agente da Guarda Civil Municipal:

a. Nível I – Ensino Médio/Técnico;

- b. Nível II – Curso de Qualificação Profissional na área de atuação com a carga horária mínima de 220h (duzentos e vinte horas);
- c. Nível III - Ensino Superior Completo;
- d. Nível IV - Pós-graduação Lato Sensu;
- e. Nível V - Pós-graduação Stricto Sensu.

VI - Para o Cargo de Especialista/Auditores:

- a. Nível I - Ensino Superior Completo;
- b. Nível II - Cursos de qualificação profissional na área de atuação com carga horária mínima de 220h (duzentos e vinte horas);
- c. Nível III - Pós-graduação Lato Sensu;
- d. Nível IV - Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado;
- e. Nível V - Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado.

§2º Os servidores que foram efetivados com escolaridade incompleta terão as denominações transpostas, de conformidade com o nível I de cada cargo específico.

**Art.9º** O valor inicial de cada classe salarial, correspondente aos cargos, será considerado como referência básica para as progressões horizontais e promoção vertical, de acordo com os estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO

**Art.10.** A progressão na carreira é a forma de evolução dentro da Tabela Vencimental, no mesmo cargo, através de mecanismo de progressão que se dará da seguinte forma:

- I – Por mérito, mediante avaliação de desempenho e com tempo de efetivo exercício por 03 (três) anos na classe imediatamente anterior; e
- II – Por titulação.

**Parágrafo Único.** Ficam instituídas as Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K, contendo seus respectivos níveis de I a V.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art.11.** A progressão vertical, que é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente posterior, mantida a mesma classe, dar-se-á mediante apresentação de titulação, a cada 03 (três) anos, conforme o art.13, na forma como estabelece a tabela de vencimentos, e, desde que cumprido o estágio probatório.

**Art.12.** Suspende o interstício necessário para progressão:

I – As licenças:

- a. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro do servidor; e
- b. para trato de interesse particular.

II – Cessão do servidor para os demais poderes e entes federados.

**Parágrafo Único.** As licenças remuneradas, as concedidas para o exercício de dirigente de entidade de classe legalmente constituída e as concedidas para desempenho de mandato eletivo, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo, assegurado ao servidor o acesso às progressões horizontal e vertical, desde que atendidos os requisitos para tal.

**Art.13.** O servidor só poderá apresentar o mesmo tipo de titulação uma única vez, para progressão na carreira, respeitando o interstício de tempo estipulado nesta Lei. Esta progressão se dará para a mesma classe do Nível imediatamente posterior, conforme regramento abaixo discriminado:

I – Para a Progressão horizontal de carreira em Nível, seguem as seguintes variações percentuais:

- do Nível I para o II, adicional de 6%;
- do Nível II para o III, adicional de 8%;
- do Nível III para o IV, adicional de 10%;
- do Nível IV para o V, adicional de 12%.

**Art.14.** Os certificados de conclusão de cursos, quer sejam de qualificação profissional, Pós-graduação Lato sensu e/ou Stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) apresentados para efeitos de progressão na carreira por titulação, deverão ser emitidos por órgãos competentes, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e terão sua veracidade e/ou idoneidade atestada pelo órgão/instituição emitente, mediante solicitação do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e/ou do Chefe do Executivo Municipal.

## SEÇÃO III

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art.15.** A progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro do mesmo nível, observado o intervalo de 03 (três) anos na classe em que se encontra.

**Parágrafo Único.** A progressão horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das classes, sendo vedada a ascensão para outra classe que não a imediatamente superior.

**Art.16.** A progressão horizontal ou por mérito, resultará no acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento base do servidor, a cada 03 (três) anos, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – possuir estabilidade, ou seja, não estar em estágio probatório;
- II – estar em efetivo exercício, desde que cumpra o interstício de 03 (três) anos, na classe em que se encontra dentro da tabela vencimental;
- III – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior nos últimos três anos; e
- IV – passar por avaliação de desempenho, realizada por comissão específica instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão em Recursos Humanos ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O servidor efetivo, enquanto investido em cargo comissionado não fará jus a progressão por mérito.

§2º A concessão do incentivo previsto no *caput* deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§3º Em respeito às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000 — LRF, a progressão horizontal conferida em época própria, poderá ter sua concretização para o exercício subsequente.

## SEÇÃO IV

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art.17.** O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos Servidores, mediante:

- I – elaboração de plano de qualificação profissional;
- II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho;
- III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorie permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§1º A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da área e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§2º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (autoavaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação todas as áreas de atuação, as atividades e funções;
- II – Universalidade: todos os servidores do Quadro Municipal abrangidos por esta Lei devem ser avaliados;
- III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e
- IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

## **CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art.18.** A qualificação profissional, visando à valorização do Servidor e à melhoria da qualidade do Serviço Público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

**Art.19.** A iniciativa caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação; buscando parcerias e realizando os convênios necessários à realização das qualificações, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação, priorizando:

- I – Programa de Integração à Administração Pública - para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal;
- II – Programas de Complementação de Formação - para obtenção da habilitação mínima necessária às atividades do cargo;
- III – Programa de Capacitação - para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;
- IV – Programa de Desenvolvimento - destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;
- V – Programa de Aperfeiçoamento - com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do Cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e
- VI – Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de Cargos de Direção, Gerência, Assessoria e Chefia, para habilitar os Servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

## **CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DE CARGOS**

**Art.20.** Com a vacância, serão extintos os cargos do quadro de pessoal do município, constantes no anexo “A” desta Lei.

**Art.21.** O servidor ocupante do cargo extinto terá direito de participar dos procedimentos de progressão de que trata esta Lei.

**Art.22.** Os servidores ocupantes de cargos extintos serão enquadrados nos níveis de vencimentos da nova estrutura de cargos, estabelecida por esta Lei, respeitada a escolaridade exigida.

**Parágrafo Único.** Os servidores cujo cargo que na data da admissão não exigia escolaridade formal, serão enquadrados no Grupo Ocupacional Classe A e Nível I.

## **CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES**

### **SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO**

**Art.23.** Os vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, são as retribuições pecuniárias pelo exercício do Cargo, correspondente à natureza das atribuições, requisitos de habilitação e qualificação e somente poderão ser fixados ou alterados por lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Os vencimentos dos cargos públicos e as vantagens permanentes são protegidos pelo princípio da irredutibilidade, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§2º A fixação dos vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Recursos Humanos, observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
- II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
- III – as peculiaridades dos cargos públicos; e
- IV – o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao Cargo.

### **SEÇÃO II DAS VANTAGENS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

**Art.24.** De acordo com as funções atribuídas aos servidores enquadrados por esta Lei e a legislação em vigor, em atividades correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação específicas, serão estabelecidas ao Vencimento as seguintes gratificações:

- I – Gratificação de Adicional Noturno (GAN) - será pago pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada hora de trabalho;
- II – Gratificação de Adicional de Insalubridade (GAI) - será pago aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e biológicas; aplicado de acordo com laudo pericial técnico estabelecido pelas Normas Regulamentadoras, que retratam o grau de exposição:
  - a. 40% (quarente por cento), para insalubridade de grau máximo;
  - b. 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; e
  - c. 10% (dez por cento), insalubridade de grau mínimo.
- III – Gratificações de Incentivo dos Serviços de Regime de Plantão (GISRP), entre outros específicos, tendo por finalidade estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



IV – Percepção do décimo terceiro salário - correspondente a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado, com base nos valores pagos mensalmente como vencimento, remuneração, subsídios ou proventos de aposentadoria a que o servidor tem direito;

V – Gratificação de Incentivo ao Servidor (GIS) da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos e demais Secretarias, exceto as Secretarias da Educação e Saúde, por terem Planos de Cargos e Carreiras próprios, esta gratificação será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, na ordem de até 100% (cem por cento), a interesse da Administração Pública Municipal, desde que atenda os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho; compensando as atividades em regime de dedicação em tempo integral ou pelo exercício de chefia de grupos de trabalho, em comissão exclusiva para as funções de direção, chefia e assessoramento, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a experiência profissional, ressalvadas as disposições abaixo:

- a. Servidor que responde a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, advertência ou suspensão nos últimos 3 (três) anos; e
- b. Servidor cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro município, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art.25.** Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Recursos Humanos e das demais secretarias, exceto as Secretarias de Educação e Saúde, têm sua jornada de trabalho estabelecida em no máximo 30h (trinta horas) semanais.

§1º A jornada de trabalho prevista neste artigo respeitará a duração máxima do trabalho semanal, observado os limites mínimos e máximos de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, em conformidade com o Regime Jurídico do Município de Maragogi Lei nº 188/95, Artigo 19.

§2º A norma contida neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de Cargo com profissões regulamentadas por Lei Federal, para as quais já exista jornada de trabalho específica.

§3º Ficam extintas as cargas horárias de 20 e de 40h semanais, dos cargos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e demais Secretarias, exceto das Secretarias de Educação e Saúde.

**Art.26.** Os titulares de cargos de provimento efetivo, enquanto no exercício de cargo de livre nomeação e exoneração ou função gratificada, em regime de dedicação exclusiva, ficarão sujeitos à jornada de, no máximo, 40h (quarenta horas) semanais, podendo fazer opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

**Art.27.** A jornada suplementar dar-se-á por solicitação do profissional ou disponibilidade de carga horária, mediante anuência do requerente e do titular da pasta, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS FÉRIAS**

**Art.28.** Os ocupantes dos Cargos estabelecidos nesta Lei farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

**Parágrafo Único.** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**Art.29.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para Júri, Serviço Militar ou Eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

**Art.30.** A política e gestão de cargos, carreiras e vencimentos de todos os servidores municipais, competem à Secretaria Municipal Administração e Gestão de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA INTEGRAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

**Art.31.** A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o Art. 8º e seus respectivos incisos.

§1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta lei e o cargo do plano.

§2º Por ocasião do enquadramento, o setor competente expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária.

**Art.32.** Para os concursados, empossados a partir da promulgação desta Lei, aplicar-se-á o nível de vencimento inicial para o cargo e classe correspondente à função a que se candidatou.

**Art.33.** Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão primeiramente enquadrados, neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme disposto no Art. 8º, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira na qual se encontrava anteriormente, apurado até a data da entrada em vigência da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Após 06 (seis) meses da implantação deste PCCV, o servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, poderá, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, que não tenha sido utilizado como requisitos para o devido ingresso no cargo efetivo, concorrer à promoção para nível correspondente à titulação.

**Art.34.** Os certificados apresentados para enquadramento inicial e ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira, bem como a devolução dos valores percebidos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA GRADE SALARIAL**

**Art.35.** Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do quadro de cargos efetivos conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art.36.** A nomeação e exoneração das Funções Gratificadas dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.37.** A gratificação de função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função gratificada para a qual foi designado.

**Art.38.** Não é permitido o acúmulo de mais de uma função gratificada.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.39.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará as formas e os critérios para as avaliações de desempenho, inerentes à progressão por merecimento.

**Art.40.** O servidor que se encontrar afastado sem ônus para o serviço público, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

**Art.41.** Será constituída, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor desta Lei, a Comissão de Gestão de Carreiras (CGC) para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo transcrito:

I - da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

II - da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Recursos Humanos;

III - da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio;

V - da Procuradoria Geral; e

VI – de 2 (dois) membros dos Sindicatos representativos das categorias, indicados por suas respectivas instituições.

**Art.42.** São partes integrantes da presente Lei os Anexos A, I, II, III, IV, V, VI e VII.

I – Anexo A – Quadro de Extinção de Cargos;

II - Anexo I – Grupo Apoio Operacional – 30h;

III - Anexo II – Grupo Ocupacional – Motorista – 30h;

IV - Anexo III – Grupo Ocupacional Assistente Administrativo - 30h;

V - Anexo IV – Grupo Ocupacional Técnico - 30h;

VI - Anexo V – Grupo Ocupacional da Guarda Civil Municipal - 30h;

VII – Anexo VI – Grupo Ocupacional Especialista - 30h;

VIII - Anexo VII – Grupo Ocupacional Especialista/Auditoria - 30h.

**Art.43.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art.44.** Os cargos descritos nesta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, e por esta, distribuídos às demais secretarias.

**Art.45.** Esta Lei entra em vigor no dia 02 (dois) de janeiro de 2023.

**Art.46.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município do Maragogi

Estado de Alagoas

#### ANEXO “A”

#### QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - APOIO OPERACIONAL (30h)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
COVEIRO	COVEIRO
COZINHEIRO	COZINHEIRO
COZINHEIRA	COZINHEIRO
ENCARREGADO DE TRANSPORTE	ENCARREGADO DE TRANSPORTES
GARI	GARI
MARGARIDA	GARI
MARCENEIRO	MARCENEIRO
PEDREIRO	PEDREIRO
PINTOR	PINTOR
SERVICAL	
SERVENTE	
SERV. GERAIS	
SERVIÇOS GERAIS	
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
TRATORISTA OPERADOR DE MAQUINA	TRATORISTA OPERADOR DE MAQUINA
VIGILANTE	VIGILANTE
GRUPO OCUPACIONAL - MOTORISTA (30h)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
MOTORISTA	MOTORISTA
GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (30h)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
DIGITADOR (A)	
RECEPCIONISTA	
AGENTE ADMINISTRATIVO I	
TELEFONISTA	
ESCRITURARIO (A)	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AG. ADMINISTRATIVO I	
AG ADMINISTRATIVO	
AG. ADMINIST II	
ASSIST. ADMINISTRATIVO	
ESCRITURARIO (A)	
ASSISTENTE TURISTICO	ASSISTENTE TURISTICO
GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO (30H)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
AUX. DE BIBLIOTECA	AUX. DE BIBLIOTECA
AUX. CONTABILIDADE	AUX. CONTABILIDADE

FISCAL AMBIENTAL	FISCAL AMBIENTAL
FISCAL ARRECADADOR	FISCAL ARRECADADOR
FISCAL DE LIMPEZA	FISCAL DE LIMPEZA
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS
FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE POSTURA
TECNICO AGRICOLA	TECNICO AGRICOLA
TECNICO AGROECOLOGIA	TECNICO AGROECOLOGIA
ELETRICISTAS	TÉCNICO EM ELETRICIDADE
ELETRICISTA DE AUTO	TÉCNICO ELETRICISTA DE AUTO
<b>GRUPO OCUPACIONAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL (30h)</b>	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
<b>GRUPO OCUPACIONAL - ESPECIALISTA (30H)</b>	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
ARQUITETO	ARQUITETO
ANALISTA DE SISTEMA	ANALISTA DE SISTEMA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
BIBLIOTECOMIA	BIBLIOTECOMIA
ENGENHEIRO AGRONOMO	ENGENHEIRO AGRONOMO
GESTOR AMBIENTAL	ENGENHEIRO AMBIENTAL
JORNALISTA	JORNALISTA
PSICOLOGO	PSICOLOGO
PUBLICITARIO	PUBLICITARIO
TURISMOLOGO	TURISMOLOGO
VETERINARIO	VETERINARIO
<b>GRUPO OCUPACIONAL – ESPECIALISTA - AUDITORES (30H)</b>	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR
ADVOGADO(A)	PROCURADOR ADMINISTRATIVO
AUDITOR(A) CONTROLE INTERNO	AUDITOR(A) CONTROLE INTERNO
AUDITOR FISCAL	AUDITOR FISCAL
CONTADOR	CONTADOR

**PLANO DE CARGOS E CARREIRA – PCC ADMINISTRAÇÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL - APOIO OPERACIONAL – MARAGOGI**  
**ANEXO – I**

<b>SALÁRIO INICIAL</b>											<b>RS 1.212,00</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL - MARAGOGI (30H)</b>											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
<b>I</b>	RS1.212,00	RS1.248,36	RS1.285,81	RS1.324,39	RS1.364,12	RS1.405,04	RS1.447,19	RS1.490,61	RS1.535,33	RS1.581,39	RS1.628,83
<b>II</b>	RS1.284,72	RS1.323,26	RS1.362,96	RS1.403,85	RS1.445,96	RS1.489,34	RS1.534,02	RS1.580,04	RS1.627,44	RS1.676,27	RS1.726,56
<b>III</b>	RS1.387,50	RS1.429,12	RS1.472,00	RS1.516,16	RS1.561,64	RS1.608,49	RS1.656,74	RS1.706,45	RS1.757,64	RS1.810,37	RS1.864,68

**GRUPO OCUPACIONAL – MOTORISTA (30h)**  
**ANEXO – II**

<b>SALÁRIO INICIAL</b>											<b>RS1.500,00</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL - MOTORISTA (30H)</b>											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
<b>I</b>	RS1.500,00	RS1.545,00	RS1.591,35	RS1.639,09	RS1.688,26	RS1.738,91	RS1.791,08	RS1.844,81	RS1.900,16	RS1.957,16	RS2.015,87
<b>II</b>	RS1.590,00	RS1.637,70	RS1.686,83	RS1.737,44	RS1.789,56	RS1.843,25	RS1.898,54	RS1.955,50	RS2.014,16	RS2.074,59	RS2.136,83
<b>III</b>	RS1.717,20	RS1.768,72	RS1.821,78	RS1.876,43	RS1.932,72	RS1.990,71	RS2.050,43	RS2.111,94	RS2.175,30	RS2.240,56	RS2.307,77
<b>IV</b>	RS1.888,92	RS1.945,59	RS2.003,96	RS2.064,07	RS2.126,00	RS2.189,78	RS2.255,47	RS2.323,13	RS2.392,83	RS2.464,61	RS2.538,55

**GRUPO OCUPACIONAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (30h)**  
**ANEXO – III**

<b>SALÁRIO INICIAL</b>											<b>RS2.029,44</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVO - MARAGOGI (30H)</b>											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
<b>I</b>	RS2.029,44	RS2.090,32	RS2.153,03	RS2.217,62	RS2.284,15	RS2.352,68	RS2.423,26	RS2.495,96	RS2.570,83	RS2.647,96	RS2.727,40
<b>II</b>	RS2.151,21	RS2.215,74	RS2.282,21	RS2.350,68	RS2.421,20	RS2.493,84	RS2.568,65	RS2.645,71	RS2.725,08	RS2.806,84	RS2.891,04
<b>III</b>	RS2.323,30	RS2.393,00	RS2.464,79	RS2.538,74	RS2.614,90	RS2.693,34	RS2.774,15	RS2.857,37	RS2.943,09	RS3.031,38	RS3.122,32
<b>IV</b>	RS2.555,63	RS2.632,30	RS2.711,27	RS2.792,61	RS2.876,39	RS2.962,68	RS3.051,56	RS3.143,11	RS3.237,40	RS3.334,52	RS3.434,56
<b>V</b>	RS2.862,31	RS2.948,18	RS3.036,62	RS3.127,72	RS3.221,55	RS3.318,20	RS3.417,75	RS3.520,28	RS3.625,89	RS3.734,66	RS3.846,70

**GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO (30h)**  
**ANEXO – IV**

<b>SALÁRIO INICIAL</b>											<b>RS2.029,44</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO - MARAGOGI (30H)</b>											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
<b>I</b>	RS2.029,44	RS2.090,32	RS2.153,03	RS2.217,62	RS2.284,15	RS2.352,68	RS2.423,26	RS2.495,96	RS2.570,83	RS2.647,96	RS2.727,40
<b>II</b>	RS2.151,21	RS2.215,74	RS2.282,21	RS2.350,68	RS2.421,20	RS2.493,84	RS2.568,65	RS2.645,71	RS2.725,08	RS2.806,84	RS2.891,04
<b>III</b>	RS2.323,30	RS2.393,00	RS2.464,79	RS2.538,74	RS2.614,90	RS2.693,34	RS2.774,15	RS2.857,37	RS2.943,09	RS3.031,38	RS3.122,32
<b>IV</b>	RS2.555,63	RS2.632,30	RS2.711,27	RS2.792,61	RS2.876,39	RS2.962,68	RS3.051,56	RS3.143,11	RS3.237,40	RS3.334,52	RS3.434,56
<b>V</b>	RS2.862,31	RS2.948,18	RS3.036,62	RS3.127,72	RS3.221,55	RS3.318,20	RS3.417,75	RS3.520,28	RS3.625,89	RS3.734,66	RS3.846,70

**GRUPO OCUPACIONAL – GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM (30h)**  
**ANEXO – V**

SALÁRIO INICIAL											RS1.812,00
GRUPO OCUPACIONAL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MARAGOGI (30H)											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
I	RS1.812,00	RS1.866,36	RS1.922,35	RS1.980,02	RS2.039,42	RS2.100,60	RS2.163,62	RS2.228,53	RS2.295,39	RS2.364,25	RS2.435,18
II	RS1.920,72	RS1.978,34	RS2.037,69	RS2.098,82	RS2.161,79	RS2.226,64	RS2.293,44	RS2.362,24	RS2.433,11	RS2.506,10	RS2.581,29
III	RS2.074,38	RS2.136,61	RS2.200,71	RS2.266,73	RS2.334,73	RS2.404,77	RS2.476,92	RS2.551,22	RS2.627,76	RS2.706,59	RS2.787,79
IV	RS2.281,82	RS2.350,27	RS2.420,78	RS2.493,40	RS2.568,20	RS2.645,25	RS2.724,61	RS2.806,35	RS2.890,54	RS2.977,25	RS3.066,57
V	RS2.510,00	RS2.585,30	RS2.662,86	RS2.742,74	RS2.825,02	RS2.909,77	RS2.997,07	RS3.086,98	RS3.179,59	RS3.274,98	RS3.373,23

**GRUPO OCUPACIONAL – ESPECIALISTAS (30h)**  
**ANEXO – VI**

SALÁRIO INICIAL											RS3.245,84
GRUPO OCUPACIONAL - ESPECIALISTA - MARAGOGI (30H)											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
I	RS3.245,84	RS3.343,22	RS3.443,51	RS3.546,82	RS3.653,22	RS3.762,82	RS3.875,70	RS3.991,97	RS4.111,73	RS4.235,08	RS4.362,14
II	RS3.440,59	RS3.543,81	RS3.650,12	RS3.759,63	RS3.872,41	RS3.988,59	RS4.108,24	RS4.231,49	RS4.358,44	RS4.489,19	RS4.623,87
III	RS3.715,84	RS3.827,31	RS3.942,13	RS4.060,40	RS4.182,21	RS4.307,67	RS4.436,90	RS4.570,01	RS4.707,11	RS4.848,33	RS4.993,78
IV	RS4.087,42	RS4.210,04	RS4.336,35	RS4.466,44	RS4.600,43	RS4.738,44	RS4.880,59	RS5.027,01	RS5.177,82	RS5.333,16	RS5.493,15
V	RS4.577,91	RS4.715,25	RS4.856,71	RS5.002,41	RS5.152,48	RS5.307,05	RS5.466,27	RS5.630,25	RS5.799,16	RS5.973,14	RS6.152,33

**GRUPO OCUPACIONAL – ESPECIALISTAS - AUDITORES (30h)**  
**ANEXO – VII**

SALÁRIO INICIAL											RS3.636,00
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA - AUDITORES - MARAGOGI (30H)											
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	(0 A 3)	(4 A 6)	(7 A 9)	(10 A 12)	(13 A 15)	(16 A 18)	(19 A 21)	(22 A 24)	(25 A 27)	(28 A 30)	(+ 30)
I	RS3.636,00	RS3.745,08	RS3.857,43	RS3.973,16	RS4.092,35	RS4.215,12	RS4.341,57	RS4.471,82	RS4.605,98	RS4.744,16	RS4.886,48
II	RS3.854,16	RS3.969,78	RS4.088,88	RS4.211,54	RS4.337,89	RS4.468,03	RS4.602,07	RS4.740,13	RS4.882,33	RS5.028,80	RS5.179,67
III	RS4.162,49	RS4.287,37	RS4.415,99	RS4.548,47	RS4.684,92	RS4.825,47	RS4.970,23	RS5.119,34	RS5.272,92	RS5.431,11	RS5.594,04
IV	RS4.578,74	RS4.716,10	RS4.857,59	RS5.003,32	RS5.153,41	RS5.308,02	RS5.467,26	RS5.631,28	RS5.800,21	RS5.974,22	RS6.153,45
V	RS5.128,19	RS5.282,04	RS5.440,50	RS5.603,71	RS5.771,82	RS5.944,98	RS6.123,33	RS6.307,03	RS6.496,24	RS6.691,13	RS6.891,86

Publicado por:  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador: CBEFD34C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 087 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece o nível de atendimento ao Plano de Adequação do Município de MESSIAS-AL, para atender ao padrão de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05/11/2020;

**CONSIDERANDO** o item 3 do Ofício nº 6/2022/GP-CIRCULAR de 07 de dezembro de 2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 371/2022 de 14 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o Município de MESSIAS, a conferência do Plano de Adequação constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de verificar o atendimento ao Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º**. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art.3º**. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação SIAFIC serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo, no âmbito municipal:

Controladoria Geral do Município;

Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

Secretaria Municipal de Administração.